



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

SUELLEN DE ANDRADE BARDUINO CAMPOS

**PANDEMIA E CORRUPÇÃO NO BRASIL: ACHADOS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO**

**CAMPINA GRANDE
2023**

SUELLEN DE ANDRADE BARDUINO CAMPOS

**PANDEMIA E CORRUPÇÃO NO BRASIL: ACHADOS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Curso de Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo.

Coorientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Vieira Vasconcelos de Miranda.

**CAMPINA GRANDE
2023**

C198p

Campos, Suellen de Andrade Barduino.

Pandemia e corrupção no Brasil : achados do Tribunal de Contas da União / Suellen de Andrade Barduino Campos. - Campina Grande, 2023.

88 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo, Prof. Dr. Luiz Fernando Vieira Vasconcelos de Miranda."

Referências.

1. Políticas Públicas na Saúde - Brasil. 2. Pandemia COVID-19 - Brasil - Corrupção. 3. Tribunal de Contas da União – Combate à Corrupção. 4. *Accountability*. I. Melo, Clóvis Alberto Vieira de. II. Miranda, Luiz Fernando Vieira Vasconcelos de. III. Título.

CDU 32:614(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

SUELLEN DE ANDRADE BARDUINO CAMPOS

PANDEMIA E CORRUPÇÃO NO BRASIL:
ACHADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO.

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Ciência Política como
pré-requisito para obtenção do título de
Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 08/03/2023

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG
Presidente da Comissão e Orientador

Prof. Dr. Luiz Fernando Vasconcellos de Miranda - PPGPP/UNILA
Coorientador

Prof. Dr. Saulo Felipe Costa - PPGCP/UFCG
Examinador(a) Interno(a)

Prof. Dr. Rodrigo Rossi Horochovski - PPGCP/UFPR
Examinador(a) Externo(a)

10/04/23, 10:41

SEI/UFCG - 3153711 - PRPG-Folha de Assinatura para Teses e Dissertações



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Felipe Costa, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rossi Horochovski, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3153711** e o código CRC **295F91C4**.

Referência: Processo nº 23096.011298/2023-61

SEI nº 3153711

In memoriam dos 698.928 brasileiros que tiveram as suas vidas interrompidas pelo Covid-19. Aos seus familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, a Deus e a Virgem Santíssima por serem o meu sustento durante todos os estágios da minha vida. A Santa Terezinha, por ser o meu maior símbolo de fé.

À minha mãe, por todo o apoio durante a minha trajetória acadêmica.

A Lola, por ser a minha maior fonte de alegria; e a Leona, pela companhia durante a elaboração dessa dissertação.

Aos meus amigos, por toda a ajuda no decorrer desse curso. Sem eles, nada seria possível.

Aos meus colegas de Mestrado, com os quais compartilhei as dificuldades e os contentamentos durante esses dois anos.

A todo o corpo docente do PPGCP/UFCG, por nos guiarem nessa caminhada árdua de conhecimento e por serem grandes exemplos profissionais a serem seguidos. Em especial, ao meu orientador Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo, e ao meu coorientador Prof. Dr. Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda, por toda a confiança e auxílio na construção desse trabalho.

A CAPES, por financiar a presente pesquisa.

A todos que, direto ou indiretamente, contribuíram para realização do presente momento.

[...] os indivíduos que governam só serão confiáveis, se for do interesse destes fazer aquilo que se espera deles. E só farão o que se espera deles se forem obrigados a prestar contas.

(PATRÍCIO, 2001, p. 97).

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os casos de irregularidade em saúde pública nos anos de 2018 a 2021 apresentados ao Tribunal de Contas da União. Analisa o papel que o Tribunal desempenhou nesse período, verificando se houve mudanças numéricas em relação aos casos de irregularidade e de fiscalizações realizadas no período de pandemia e no que o antecedeu. Para isso, utiliza-se da análise de dados obtidos por meio de programas do próprio Tribunal, como o Coopera e Conecta TCU, e dos seus relatórios anuais. Os números analisados correspondem aos anos de 2018 a 2021, considerando que os dois últimos equivalem ao período pandêmico e os demais ao não pandêmico, para que se possa verificar se o Tribunal desempenhou seu papel durante a pandemia do Covid-19 com a mesma efetividade que desempenhava no período regular; além de analisar as possíveis mudanças numéricas em relação a quantidade de processos de irregularidade ligadas a saúde pública. A pesquisa aponta que o TCU continuou executando a sua função de órgão fiscalizador durante a pandemia com a mesma eficiência do período anterior, apresentando apenas uma queda no número de fiscalizações realizadas. Em relação aos casos de irregularidade, foi verificado um aumento exponencial nos anos de 2020 e 2021, constatando que nesse período houve mais que o triplo de processos encontrados em relação aos dois anos antecedentes.

Palavras-chave: corrupção; accountability; Tribunal de Contas da União; Covid-19.

ABSTRACT

This research aims to analyze the cases of irregularity in public health in the years 2018 to 2021 presented to the Federal Court of Accounts (TCU). It analyzes the role that the Court played in this period, verifying whether there were numerical changes concerning the cases of irregularity and oversights carried out during the pandemic period and in the period that preceded it. For this, it uses the analysis of data obtained through the Court's systems, such as Coopera and Conecta TCU, and its annual reports. The numbers analyzed correspond to the years 2018 to 2021, considering that the last two are equivalent to the pandemic period and the others to the non-pandemic period, to verify whether the Court played its role during the Covid-19 pandemic with the same effectiveness as it performed in the regular period; as well as analyzing possible numerical changes concerning the number of irregularity processes linked to public health. The research shows that the TCU continued to perform its monitoring role during the pandemic with the same efficiency as in the previous period, showing only a decrease in the number of inspections carried out. Regarding cases of irregularity, an exponential increase was verified in the years 2020 and 2021, noting that there was more than three times the number of processes found in this period in comparison with the previous two years.

Keywords: corruption; accountability; Federal Court of Accounts; Covid-19.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Troca entre proximidade ideológica e corrupção.....	35
Figura 2 – Causas e consequências da corrupção.....	39
Figura 3 – Causas da corrupção no Brasil.....	41
Figura 4 – Funções básicas do TCU.....	48
Figura 5 – Mapa de exposição da administração pública federal a fraude e corrupção..	52
Figura 6 – Fluxograma para tratamento de fraudes e corrupção.....	54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos de controle externo autuados e apreciados.....	59
Tabela 2 - Fiscalizações concluídas.....	61
Tabela 3 - Contas julgadas em 2018-2021.....	62
Tabela 4 - Motivos do julgamento pela irregularidade das contas.....	62
Tabela 5 - Outros aspectos relacionados à dívida pública.....	63
Tabela 6 – Natureza dos acórdãos.....	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de casos de Covid-19 por região do Brasil.....	15
Gráfico 2 - Incidência de casos de Covid-19 nas regiões do Brasil por 100 mil habitantes.....	16
Gráfico 3 - Número de óbitos por região.....	16
Gráfico 4 – Taxa de mortalidade por 100mil/habitantes.....	17
Gráfico 5 - Divergência nos processos de controle externo autuados e apreciados.....	60
Gráfico 6 - Decisões com julgamento de mérito.....	65
Gráfico 7 - Número de processos referentes a saúde pública.....	66

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS	17
2.1	NOÇÕES BÁSICAS ACERCA DA PANDEMIA DO COVID-19	17
2.2	ESTRATÉGIAS IMPLEMENTADAS POR OUTROS GOVERNOS: EQUADOR, COLÔMBIA, CHILE, ARGENTINA, CHINA, ALEMANHA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS E CORÉIA DO SUL	21
2.3	ESTRATÉGIAS DO GOVERNO BRASILEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19	25
3	ANÁLISE TEÓRICA ACERCA DA CORRUPÇÃO	29
3.1	CONCEITO DE CORRUPÇÃO	29
3.2	DEFINIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	33
3.3	CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA DE ATOS CORRUPTIVOS	35
3.4	CAUSAS DA CORRUPÇÃO	42
3.5	POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO	44
3.6	DIFICULDADES METOLÓGICAS NA MENSURAÇÃO DA CORRUPÇÃO	46
4	SISTEMAS DE COMBATE A CORRUPÇÃO: O CASO DO TCU NO BRASIL	49
4.1	O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	49
4.2	TIPOS DE <i>ACCOUNTABILITY</i>	52
4.3	O TCU E O COMBATE À CORRUPÇÃO	54
5	METODOLOGIA.....	59
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	62
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
	REFERÊNCIAS	75
	GLOSSÁRIO	80
	APÊNDICE A – ASSUNTO DOS PROCESSOS APRECIADOS E A NATUREZA DAS SUAS DECISÕES.....	81

1 INTRODUÇÃO

A administração pública deve seguir determinados normativos e princípios para que o seu funcionamento atenda às necessidades da sociedade da maneira mais adequada e vantajosa. De modo que, para que sejam feitas contratações ou aquisições de produtos e serviços, é fundamental a observação dos requisitos legais que regem as licitações.

Apesar de apresentar uma lei específica para regular os procedimentos licitatórios – Lei 8.666/93 alterada para a Lei nº 14.133/2021 – a situação emergencial decorrente da pandemia de Covid-19 em que se encontra o mundo, e, para fins dessa pesquisa, o Brasil, resultou na outorga de uma maior flexibilização aos gestores públicos no tocante a legislação das referidas contratações e aquisições.

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo Coronavírus em todo território nacional. Em seguida, foi publicado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o qual reconhecia estado de calamidade pública, também em decorrência do vírus.

Nesse sentido, foi elaborada a Lei nº 13.979/2020 que versava sobre algumas medidas a serem adotadas, visando o enfrentamento dessa situação emergencial de saúde pública. Posteriormente, foi sancionada a Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o processo de aquisição e contratação de bens, serviços e insumos designados ao combate da situação de emergência causada pelo Covid-19.

Essa tolerância é importante para sanar as necessidades da população, considerando que o processo estabelecido na norma legal para as contratações e aquisições pode ser bastante moroso, de maneira que a situação de calamidade em que se encontra o país poderia ser seriamente agravada.

No entanto, apesar de se mostrarem pertinentes, as mudanças estabelecidas e, conseqüentemente, a flexibilização concedida, podem funcionar como um mecanismo facilitador de práticas fraudulentas por parte dos administradores públicos, violando a legalidade da conduta realizada e tornando os gestores passíveis de responsabilização.

Importa destacar que esse respeito ao procedimento licitatório não está ligado apenas ao dever de obedecer às leis, mas também ao princípio da moralidade que rege os administradores públicos. Tal regra está relacionada com as condutas desempenhadas pelo gestor ao desenvolver as funções que lhes foram designadas. Assim, os atos praticados devem estar dentro da legalidade e da moralidade administrativa, para que não fiquem suscetíveis a sanções.

Mas, para que a validade dos atos licitatórios seja investigada, é essencial o emprego de ferramentas fiscalizadoras. À vista disso, os mecanismos de *accountability* se mostram fundamentais no monitoramento dessas condutas, de maneira a desempenhar funções de fiscalização, controle e responsabilização.

Nessa perspectiva, é pertinente enfatizar o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) na fiscalização dos procedimentos de compras e contratações durante o contexto emergencial. O referido órgão se mostra crucial na investigação dos atos desempenhados pelos gestores, de modo a facilitar a responsabilização daqueles que cometeram fraudes e atos de corrupção.

Considerando a situação atípica em que o país se encontrava, bem como as medidas adotadas com o intuito de simplificar os processos de licitação visando a melhor satisfação do interesse coletivo, questiona-se: a flexibilização das normas de compras e contratações públicas no Brasil incidiu no aumento de casos de irregularidades ligadas à saúde pública?

Para que se chegue a resultados concretos que respondam satisfatoriamente à pergunta problema acima explicitada, coloca-se como objetivo geral analisar o possível aumento de casos de fraudes e atos de corrupção nos processos de aquisição de bens e de insumos, bem como de contratação de serviços ligados à situação emergencial do Covid-19, e referentes a saúde pública, detectados pelo TCU, bem como daqueles ocorridos antes do período em questão.

Assim, para que seja feita uma análise detalhada acerca do tema, o trabalho se divide em três seções teóricas e uma empírica. A primeira seção é a responsável por apresentar as estratégias governamentais adotadas para combater a pandemia do Covid-19 em diversos países do mundo e no Brasil. Nela, são vistas as ideias básicas acerca de uma pandemia e, em específico, do coronavírus; as medidas sociais e econômicas que os governos de outros países adotaram e as suas consequências para o respectivo país; e as estratégias de combate no Brasil, percorrendo por todos os problemas e conquistas alcançadas.

A segunda seção discorre acerca da corrupção, apresentando seus principais conceitos, agentes, consequências, causas, possíveis soluções e as dificuldades metodológicas que atingem esse tema; a terceira seção fala sobre o Tribunal de Contas da União como uma ferramenta de *accountability*, tratando sobre os diferentes tipos dessa ferramenta, a trajetória do Tribunal, e, finalmente, em seu papel no combate às práticas de corrupção.

A seção empírica apresenta os dados do TCU sobre irregularidades nos quatro anos analisados (2018-2021), verificando os números acerca dos processos de controle externo que foram autuados e apreciados; as fiscalizações realizadas; as contas julgadas nesses quatro anos, analisando os motivos do julgamento pela irregularidade das contas; os processos do programa

especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19 e a natureza dos seus acórdãos; e os dados referentes aos processos de irregularidade na saúde pública.

O estudo acerca da legitimidade dos atos públicos é de grande relevância, considerando que a prática irregular dessas condutas pode resultar em graves danos a administração pública e, conseqüentemente, a toda a sociedade de forma geral. Isso se torna ainda mais significativo ao se analisar um contexto em que a população se encontra consideravelmente fragilizada.

Nessas situações emergenciais os gestores públicos devem procurar desempenhar medidas que auxiliem no combate ao problema, realizando-as de forma legal e idônea. Nesse sentido, as providências adotadas não podem servir de meio facilitador para burlar o sistema, com o objetivo de obter alguma vantagem ilícita.

Diante disso, mostra-se relevante investigar os procedimentos de aquisição e contratação relacionados à Covid-19 realizados pelos gestores públicos, por meio de dados do órgão de fiscalização em estudo, o TCU, para que se observe a conduta dos administradores frente a medidas que proporcionam o melhor cumprimento do interesse público, mas que, ao mesmo tempo, facilitam a realização de práticas fraudulentas e corruptivas.

2 A PANDEMIA DO COVID-19 E AS ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS

2.1 NOÇÕES BÁSICAS ACERCA DA PANDEMIA DO COVID-19

Antes de estudar as estratégias adotadas pelos governos para combater a pandemia de Covid-19, assim como as suas consequências, é preciso ter um conhecimento básico do que é e como se configura uma pandemia, além de ter noção de como é e como se comporta o novo coronavírus.

Conforme o Ministério da Saúde (2021), a Covid-19 se configura como uma infecção respiratória aguda gerada pelo novo coronavírus, o SARS-CoV-2, o qual é considerado grave e com um alto potencial de transmissibilidade. O vírus em questão foi descoberto na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, em dezembro de 2019, a partir de exames realizados em cidadãos locais após estes apresentarem pneumonia de causa desconhecida.

Menos de um mês depois da sua descoberta, em 7 de janeiro de 2020, foi anunciado o sequenciamento do seu genoma viral. Em seguida, em 12 de janeiro do corrente ano, foi compartilhada a sequência genética com a OMS e com os demais países por meio do banco de dados internacional *Global Initiative on Sharing All Influenza Data* (BRITO et al, 2020).

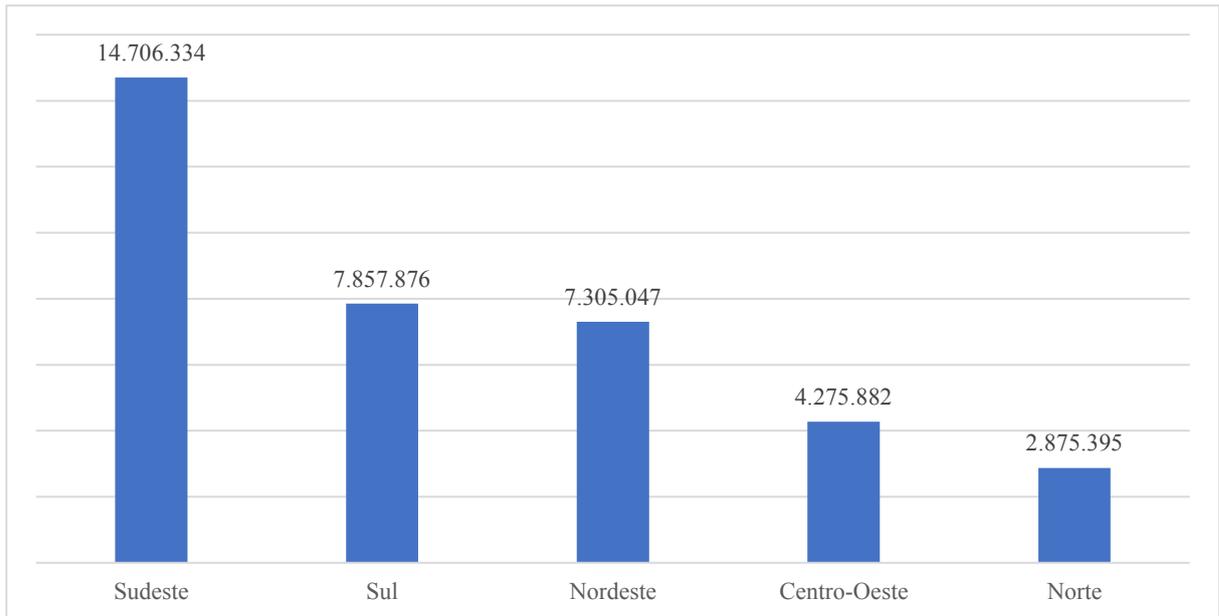
A partir de então, o número de casos confirmados de Covid-19 começou a subir exponencialmente por todo o mundo, tendo início no continente asiático, onde foram registrados casos na Tailândia, Japão e Coreia do Sul nos dias 13, 15 e 20 de janeiro, nessa ordem. Logo depois o vírus começou a aparecer em outros países, de modo que no dia 23 de janeiro foi confirmado o primeiro caso nos Estados Unidos (BRITO et al, 2020).

Nesse sentido, a Covid-19, provocada pelo novo coronavírus, foi declarada como uma pandemia de Organização Mundial da Saúde (OMS). De acordo com ela, configura-se como pandemia a doença que se dissemina mundialmente, isto é, quando uma epidemia (quando a doença se concentra em apenas uma região) passa a atingir diferentes continentes com transmissão sustentada de indivíduo para indivíduo (FIOCRUZ, 2021).

A Fundação Oswaldo Cruz (2021), ainda aponta sete outras pandemias que já foram extintas, mas que merecem destaque. A mais recente, antes do Covid-19, foi a gripe suína, causada pelo H1N1. Fazendo uma busca em períodos mais antigos, tem a Peste do Egito, conhecida como febre tifoide (430 a.C.); a Peste Antonina (165–180); a Peste de Cipriano (250–271); a Peste de Justiniano, primeiro registro de peste bubônica (541-x); a Peste Negra, que marcou a volta da peste bubônica (1300); e a Gripe Espanhola, também causada pelo vírus H1N1 (1918-1920).

Voltando para a atualidade, fevereiro de 2023, conforme dados do Datasus (2023)¹ o Brasil soma 37.020.531 casos de Covid confirmados desde o início da pandemia. Destes, 698.928 evoluíram para óbito. Ao analisar o número de casos, por região, tem-se o seguinte:

GRÁFICO 1 – NÚMERO DE CASOS DE COVID-19 POR REGIÃO DO BRASIL



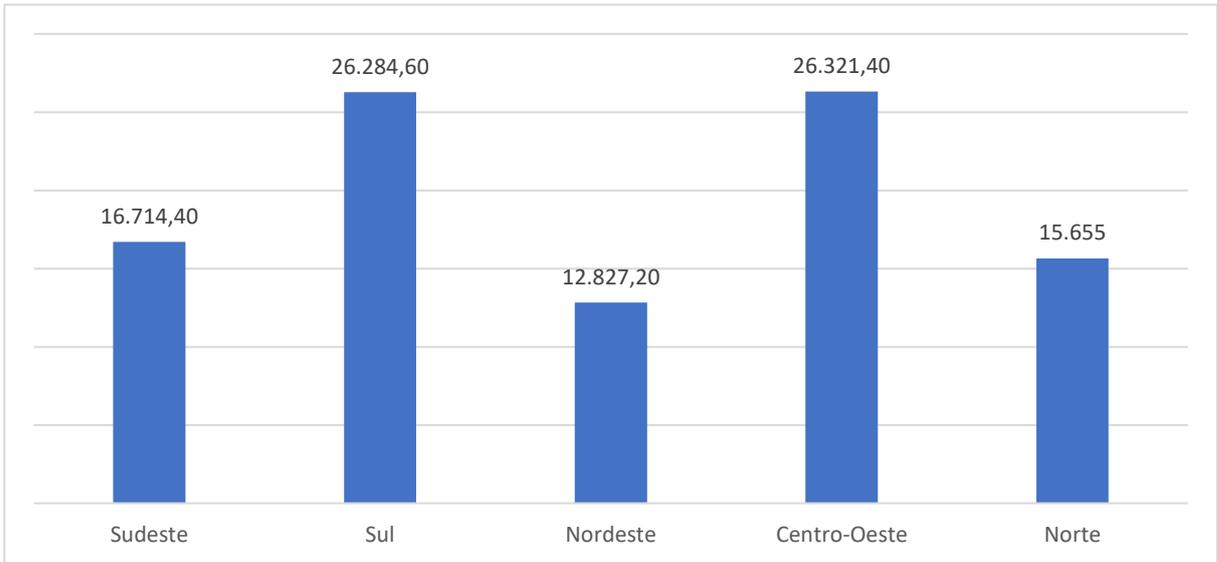
Fonte: elaboração própria a partir de dados do Datasus.

A partir do gráfico acima, nota-se que a região Sudeste apresentou o maior número de casos de Covid-19, quando comparada as demais regiões. As regiões Sul e Nordeste apresentaram números bastante semelhantes, atingindo quase a mesma média de casos. O Norte, por sua vez, apresenta-se como a região que teve menos casos da doença.

No entanto, ao analisar a incidência por 100 mil habitantes, encontra-se um resultado diferente, ficando disposto da seguinte forma:

¹ Dados coletados no dia 27 de fevereiro de 2023.

GRÁFICO 2 – INCIDÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 NAS REGIÕES DO BRASIL POR 100 MIL HABITANTES

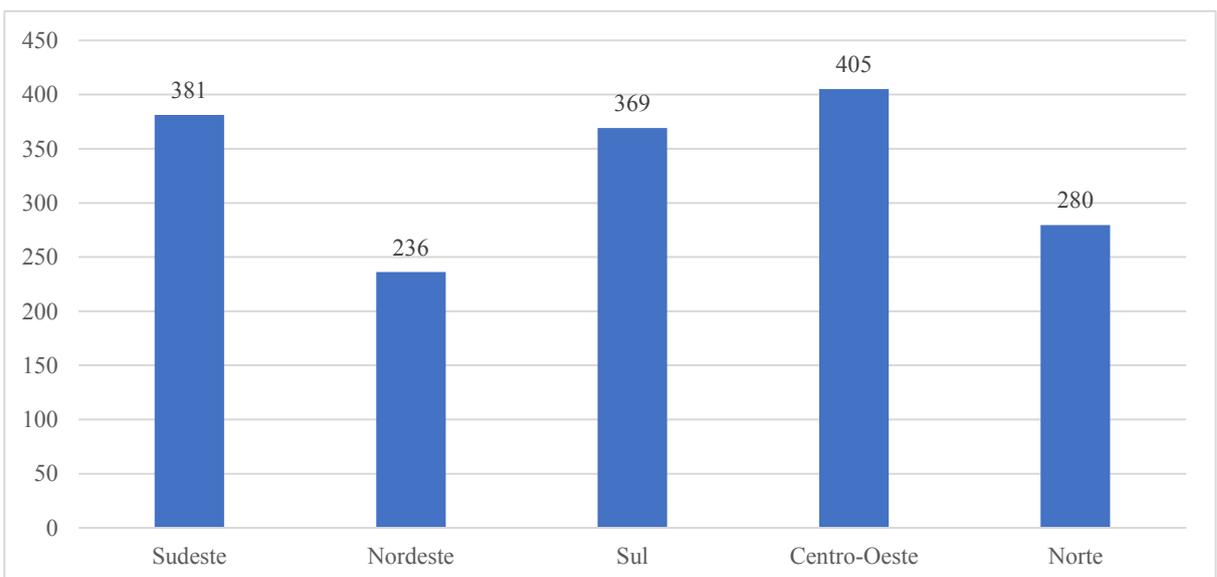


Fonte: elaboração própria a partir de dados do Datasus.

A tabela 2 mostra que o Centro-Oeste e o Sul foram os estados mais afetados pelo vírus. O Sudeste, que antes aparecia como o estado com o maior número de casos, quando analisado a taxa por 100mil/habitantes, cai para a terceira posição. O Nordeste, quando comparado com as demais regiões, foi o que apresentou a menor incidência do vírus.

Ao analisar o número de óbitos por região, tem-se o seguinte resultado:

GRÁFICO 3 – NÚMERO DE ÓBITOS POR REGIÃO

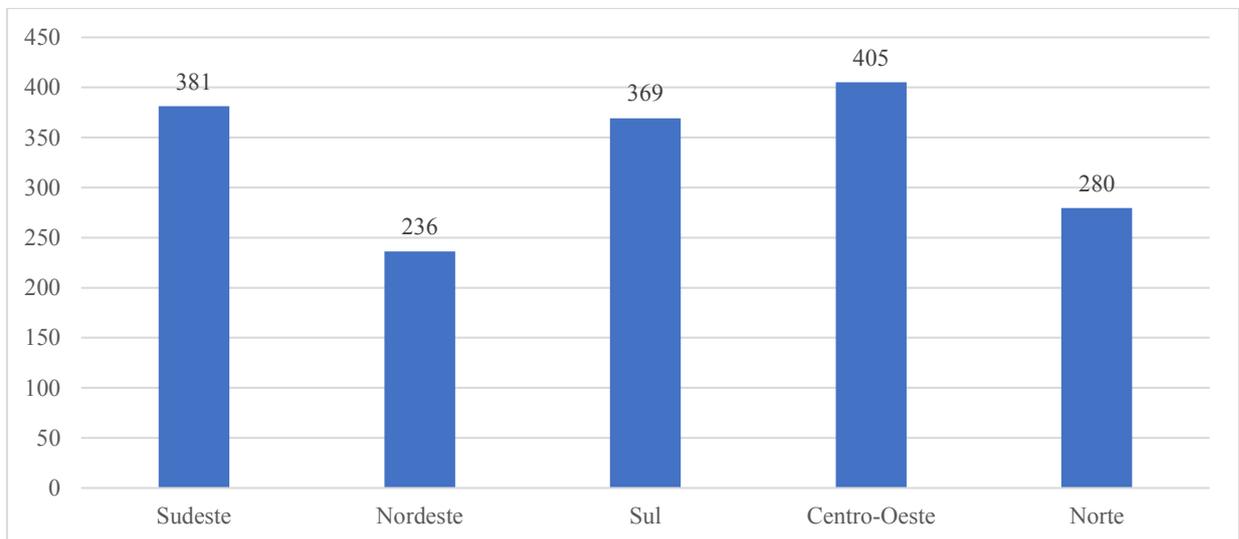


Fonte: elaboração própria a partir de dados do Datasus.

A tabela 3 mostra que o Sudeste foi a região com o maior número de óbitos registrados, apresentando mais que o dobro de óbitos quando comparada a região Nordeste, a qual ocupa o segundo lugar das regiões com o maior número de mortes. As regiões Centro-Oeste e Norte foram as regiões que registraram menos óbitos, sendo as únicas a apresentarem menos de 100 mil mortes.

Ao verificar a taxa de mortalidade por cem mil habitantes, os números ficam dispostos dessa forma:

GRÁFICO 4 – TAXA DE MORTALIDADE POR 100 MIL/ HABITANTES



Fonte: elaboração própria a partir de dados do Datasus².

Verificando a taxa de mortalidade por 100mil/habitantes de cada região, percebe-se que a região Centro-Oeste passa a ocupar a primeira posição; enquanto a região Sudeste, que aparece com o maior número de óbitos, cai para a segunda posição quando analisado o número de habitantes. A região Nordeste, estava na segunda posição na tabela 4, ao verificar a taxa por habitantes, no entanto, fica na última posição, ou seja, é a região com menor incidência de óbitos por 100/mil habitantes.

Considerando que o índice de mortalidade do Brasil por cem mil habitante é de 333,1, apenas as regiões Norte e Nordeste apresentam índices abaixo dessa média, apresentando os índices no valor de 279,6 e 236,1 respectivamente. As demais regiões apresentam taxas superiores à média nacional.

² Dados coletados no dia 24 de março de 2023.

Para tentar combater essa pandemia, diversas medidas foram adotadas, uma delas foi a vacina contra o Covid-19. Por serem vistas como uma esperança de acabar com o vírus, as suas produções, aquisições e aplicações acabaram sendo um importante elemento geopolítico e econômico para os grupos farmacêuticos e para os governos.

Nesse sentido, Senhoras (2021) analisou o comportamento dos países mais importantes na corrida da vacina, chegando à conclusão que a Rússia se destacou por apresentar a primeira vacina contra o Covid-19, a Sputnik V, no entanto, queimou etapas de testagem amostral e validação; a China e a Índia, marcadas pela “diplomacia da saúde” no início da pandemia, considerando que eram fortes fornecedoras de máscaras e outros equipamentos, transformaram-se na “diplomacia das vacinas”, trocando o fornecimento dos outros equipamentos, por insumos das vacinas.

Quanto aos Estados Unidos, o então presidente Donald Trump, que estava no fim do seu mandato, realizou uma grande compra antecipada de vacinas sob o slogan “*America First*”; em seguida, o seu sucessor, Joe Biden, adotou a diplomacia de distribuição de vacinas, doando vacinas para os países que estavam necessitando. No caso da Europa, a distribuição vacinal foi considerada retardatária, uma vez que, apesar de algumas vacinas serem produzidas na Inglaterra e na União Europeia, as diferentes ondas de Covid no continente, dificultaram o processo de vacinação (SENHORAS, 2021).

O Brasil, apesar de apresentar uma forte cultura de vacinação, encontrou dificuldade no processo vacinal. O atraso aconteceu, dentre outros fatores, pela politização que se criou em cima das vacinas, onde os governantes de nível municipal, estadual e federal adotaram posicionamentos distintos. Destacando-se o posicionamento do então presidente, Jair Bolsonaro, que foi um forte opositor da aplicação imediata das vacinas, o que retardou o processo de vacinação no país.

2.2 ESTRATÉGIAS IMPLEMENTADAS POR OUTROS GOVERNOS: EQUADOR, COLÔMBIA, CHILE, ARGENTINA, CHINA, ALEMANHA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS E CORÉIA DO SUL

Como já mencionado, a Covid-19 é um problema enfrentado não só pelo Brasil, mas por todo o mundo. Desse modo, todos os países tiveram que adotar medidas para tentar deter o vírus, bem como as consequências trazidas por ele, em todos os setores: econômico, cultural, social, político, entre outros.

Analisando o caso do Equador, foi elaborado um documento intitulado de “*Políticas públicas frente al COVID-19*” pelo *Instituto de Altos Estudios Nacionales* (2020), visando amenizar a crise sanitária enfrentada no país. As alternativas apresentadas focam em finanças públicas de redução de despesas fiscais destinadas a remuneração de serviços públicos e adoção em um plano para reduzir progressivamente os subsídios dos combustíveis; em política monetária, com a adoção de um sistema de moeda eletrônica em grande escala, assim como políticas voltadas para o setor externo, para evitar a saída temporária de dólares do país; e alternativas para reativação econômica com base no fortalecimento da estrutura agrária e proteção do emprego.

Apesar de ter sido apresentada uma gama de alternativas, quando tentada na prática, não houve tanta efetividade. Assim, tendo em vista a crise em que se encontrava o país, a qual foi potencializada pela pandemia, o governo passou a adotar medidas antipopulares, mas com um forte impacto econômico e social, o que o deixou caracterizado como um Estado-nação radical e antipopular (ALVARADO; ARÉVALO, 2020).

O período anterior à pandemia já era marcado por uma forte desaprovação popular quanto ao Governo, no entanto, houve uma queda exponencial, de modo que em 2020, o nível de aprovação para a Assembleia Nacional era de 9% e para o Executivo de 16%. A principal causa apontada para essa desaprovação é a rejeição social às medidas econômicas propostas pelo Governo, as quais foram radicalizadas durante a pandemia. Importa destacar, no entanto, que apesar da grande crise econômica, a corrupção ainda é o maior problema do país apontado pelos cidadãos (ALVARADO; ARÉVALO, 2020).

No caso da Colômbia, buscando amenizar o nível de contágio por Covid-19, o governo implementou medidas restritivas de mobilidade, bem como isolamento preventivo obrigatório e distanciamento individual até setembro de 2020, data em que começou a livre circulação de pessoas seguindo protocolos de biossegurança. Com o *lockdown* era esperado o aumento da pobreza e desigualdade no país, no entanto, os resultados foram bem piores que os previstos (RICO et al, 2020).

Inicialmente, a adoção das medidas de distanciamento gerou conflitos entre o governo central e os governos locais. Uma vez que os governos locais determinaram, por exemplo, toques de recolher cedo, o que foi suspenso pelo governo central por meio de um decreto que estabelecia que as medidas de ordem pública das autarquias regionais e locais deviam ser elaboradas e adotadas conforme as instruções do presidente da República. Outro conflito ocorreu devido ao fechamento dos aeroportos internacionais, onde os governos locais pediam

o seu fechamento imediato, mas o governo central postergava sem justificativa (PINZÓN, 2020).

O governo do Chile adotou medidas mais severas, tais como: fechamento das fronteiras; toque de recolher em todo o território chileno; encerramento de cinemas, ginásios e centros comerciais (com exceção dos que fornecem serviços essenciais). Além dessas medidas, o governo aumentou em escala progressiva o número de testes realizados, bem como adotou alternativas para aumentar a quantidade de respiradores e leitos hospitalares, o que fez com que cirurgias eletivas fossem adiadas. Quanto as medidas de renda, o governo prometeu elaborar um projeto de lei que protegesse os trabalhadores que não podiam ir trabalhar, assegurando a entrega de um bônus e o adiamento do pagamento de impostos, previdência social e dívidas (CASTIGLIONI, 2020).

A segunda parte do plano chileno visava proteger a atividade econômica, garantindo maior liquidez às empresas. Nesse sentido, o governo garantiu: linhas de financiamento que garantiam empréstimos as empresas; a criação do fundo de salvaguarda de rendimentos para trabalhadores informais; e a interrupção do pagamento de créditos. Fazendo uma análise geral e internacional, o Chile conseguiu manter um controle quanto a taxa de mortalidade e foi destaque no tocante ao número de testes realizados (CASTIGLIONI, 2020).

Analisando os governos municipais da Argentina, a primeira medida adotada foi limitar o acesso às cidades. Posteriormente, foram instalados túneis sanitizantes para desinfetar veículos, espaços públicos e equipamentos urbanos, além de ser distribuídos álcool gel e hipoclorito de sódio gratuitamente nas residências. Também foram ativadas empresas de fabricação de máscaras e roupas para profissionais da saúde, além disso, alguns políticos locais doaram materiais para elaboração de insumos sanitários por meio de impressoras 3D (CRAVACUORE, 2020).

No que diz respeito às ações tributárias, foram adiadas as cobranças de tributos municipais, tanto para as famílias que foram afetadas pela pandemia quanto para as empresas. Na questão social, foram criadas redes de voluntários para atender idosos, ajudando-os na compra de alimentos e medicamentos. Foi também acelerada a entrega de reforços alimentares às famílias credenciadas, considerando, à título de exemplo, que as cantinas escolares foram fechadas (CRAVACUORE, 2020).

Ao verificar o país que teve o primeiro caso de Covid-19 registrado, a China, dois pontos merecem destaque: a rápida decretação do *lockdown* em Wuhan e nas cidades de Hubei fez com que a epidemia fosse contida temporariamente no país; e o cancelamento de eventos e controle de fronteiras, visando identificar casos novos, bem como suas origens. Ainda nessa

linha, o governo chinês investiu fortemente no controle de contratos e assistência sanitária. Em se tratando das questões sociais e econômicas, foram adotadas medidas de isenção de impostos para as empresas e a criação de fundos especiais pelo Banco Central. Algumas tecnologias estão sendo adotadas, como o *big data* e a inteligência artificial, buscando aprimorar o rastreamento de contatos e a monitoração de populações prioritárias (PEREIRA, 2020).

A Alemanha teve uma avaliação positiva quanto as providências tomadas. Foi implementado um plano nacional de enfrentamento a pandemia do governo federal em conjunto com os governos estaduais, apoiado pelo parlamento. Nesse sentido, foram elaboradas duas leis federais para fortalecer o sistema de saúde e conceder ao Ministério da Saúde a legitimidade e capacidade de coordenação das ações de enfrentamento do Covid-19.

A primeira lei versava sobre meios de aumentar o financiamento dos hospitais e outros serviços ligados à pandemia, além de estipular a flexibilização no procedimento administrativo de compras de insumo e contrato de pessoal. A segunda lei decretou que a situação epidêmica do Covid-19 era de importância nacional, de modo que conferia ao governo federal legitimidades a mais para coordenar decisões ligadas ao caso (PEREIRA, 2020).

Em se tratando da Espanha houve a adoção de uma estratégia de governança intergovernamental, onde eram realizadas, semanalmente, reuniões em três instâncias: o presidente do governo central com o presidente de governo das CCAA; o Conselho de Ministros; e o Conselho Interterritorial. Foi criado, também, um Centro de Coordenação de Alertas e Emergências Sanitárias, onde havia o monitoramento dos casos de Covid-19 e a elaboração de medidas de controle e prevenção.

O país, no entanto, enfrentou alguns problemas. O que merece destaque diz respeito a aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual, uma vez que há uma certa dependência do mercado externo, e, considerando a rixa entre os mercados europeu e chinês, as suas compras foram um grande desafio (PEREIRA, 2020).

As primeiras respostas do governo do Estados Unidos à pandemia foram problemáticas. Inicialmente, o país adotou um teste de próprio, rejeitando o teste utilizado globalmente. Aquele, no entanto, apresentou falhas, o que comprometeu a detecção dos casos. Outro fator que causou atraso nos testes está relacionado com a declaração do Estado de Emergência pelo Secretário de Saúde Americano, feita em 2020, já que depois da adoção do *Pandemic and All-Hazards Preparedness Reauthorization Act* de 2013, a autorização de uso especial foi delegada ao FDA, em se tratando de doenças infecciosas (LEINEWEBER; BERMUDEZ, 2021).

Em seguida, o governo americano deu um salto positivo ao elaborar o *Coronavirus Preparedness and Response Supplemental Appropriations Act*, que liberava US\$8,3 bilhões para ser utilizado no combate ao Covid-19. Nesse sentido, apesar de ter ocorrido falhas iniciais no tocante aos testes diagnósticos, atualmente o país possui uma grande quantidade de recursos destinados à compra de materiais e insumos que auxiliam na prevenção, detecção e tratamento do vírus (LEINEWEBER; BERMUDEZ, 2021).

Na Coreia do Sul foram adotadas as medidas gerais de proteção, como a proibição da entrada de pessoas vindas de Wuhan e da província de Hubei e adoção de quarentena para todos os demais que chegassem no país, com testagem de temperatura, preenchimento de uma declaração de saúde e estímulo a utilizar um aplicativo de celular para informar sobre mudanças de saúde; adoção do ensino remoto para todos os níveis escolares; penalidade para aqueles que violassem as medidas de isolamento com um ano de prisão ou USD 8.000 em multa (ROSSI et al, 2022).

Com a diminuição dos casos, o país passou a elaborar e adotar estratégias para compensar e proteger a sociedade, com o objetivo de diminuir o impacto econômico decorrente do vírus. Nesse sentido, o governo adotou um conjunto de medidas fiscais, as quais incluíam a garantia de créditos e o suporte emergencial às famílias, empresas de turismo e indústrias exportadoras. Além disso, foi destinado orçamento para criação de novos empregos e empréstimos de emergências para as empresas que estejam necessitando. Quanto aos trabalhadores doentes e suas famílias, e para aqueles que perderam os empregos, foi dado suporte de renda, o estímulo para as empresas ajustarem os horários e preservarem os empregos (ROSSI et al, 2022).

Observadas as estratégias adotadas por diversos países, percebe-se que muitas delas se assemelham, no entanto, considerando as particularidades de cada país e de cada governante, elas acabaram se mostrando diferentes quando colocadas em prática. Alguns países foram mais ágeis e conseguiram dar um maior controle aos efeitos causados pela pandemia, enquanto outros, devido a crises preexistentes ou a conflitos entre os próprios governantes, não obtiveram tanto êxito.

2.3 ESTRATÉGIAS DO GOVERNO BRASILEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

Assim como os governos dos outros países, o Brasil adotou uma série de medidas para tentar sanar ou diminuir os efeitos da pandemia do Covid-19 em todo o território. A trajetória

de aplicação dessas estratégias foi repleta de conflitos, onde o Governo Federal foi, e ainda é, alvo de diversas críticas por parte dos demais governantes, locais e internacionais, como também da sociedade em geral.

Fazendo uma breve linha do tempo do comportamento do Governo Federal nos primeiros meses da pandemia, tem-se o seguinte: ainda sem casos notificados no Brasil, no dia 22 de janeiro, o Ministério da Saúde criou o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública focado no Covid-19, por meio do qual fez a publicação do primeiro Boletim Epidemiológico sobre o monitoramento e manejo clínico da doença; em fevereiro foi declarado estado de emergência no país; foi divulgado, também em fevereiro, o Plano de Contingência Nacional para o Covid, o qual serviu de base para os governos estaduais na elaboração dos planos de contingência; em março, foi recomendado o uso de máscaras pelo então ministro da saúde da época, Luiz Henrique Mandetta.

Ainda no mês de março, o presidente recomendou a utilização de medicamentos, hidroxicloroquina e azitromicina. Essa atitude foi criticada por uma parcela da sociedade, a qual argumentava que não havia comprovação científica de que tais medicamentos fossem eficazes no combate ao vírus e que haviam estudos que associavam o uso dele com o aumento do risco de paradas cardíacas. Outro ponto que desagradou parte dos brasileiros, foi a desobediência ao isolamento social recomendado pela OMS e demais especialistas. Tendo em vista que essas atitudes geraram aborrecimentos e conflitos internos e externos, em menos de 30 dias, houve duas saídas do cargo de Ministro da Saúde (FERRARI, 2020).

A primeira saída foi de Luiz Henrique Mandetta, por meio de exoneração, ficando à frente do Ministério pelo período de 1 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2020. Considerando os entendimentos divergentes entre o então ministro e o Presidente da República, principalmente ligado a recomendação do uso da hidroxicloroquina, aquele começou a ganhar uma grande aprovação da sociedade, enquanto a popularidade do governante federal caía. Nesse sentido, por ser constantemente repreendido, o presidente optou pela exoneração do ministro Mandetta.

Para substituí-lo, foi escolhido o médico Nelson Teich, o qual permaneceu no cargo de 16 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020. O ministro em questão seguiu a linha do seu antecessor, recomendando, também, o isolamento social. Além disso, ainda sugeriu que fosse decretado *lockdown* nas cidades com maior número de casos registrados, visando diminuir a taxa de transmissão. Assim como Mandetta, Teich era contra a utilização da Cloroquina no tratamento ou prevenção da doença.

O ponto crucial da gestão de Nelson Teich se deu em relação ao fato do presidente ter publicado um decreto no qual ampliava os serviços considerados essenciais, passando a incluir academias esportivas e salões de beleza, sem que houvesse prévia consulta ao ministro. Este só ficou sabendo do decreto por meio da imprensa, o que foi considerado por ele um grande constrangimento público. Em seguida, por meio de *live* realizada em suas redes sociais, o presidente exigiu que o ministro revisasse o protocolo do Ministério da Saúde, para incluir a Cloroquina como medicamento adequado nos primeiros sintomas da doença. Assim, no dia seguinte, sentindo-se sem autonomia para gerir o Ministério, Teich pediu demissão do cargo (BRANDÃO; MENDONÇA; SOUSA, 2022).

Em seguida, foi nomeado para o cargo, o general do exército Eduardo Pazuello, que permaneceu no Ministério 15 de maio de 2020 a 15 de março de 2021. O referido ministro enfim colocou a cloroquina no protocolo de tratamento do coronavírus, um dos motivos pelos quais o ministro foi duramente criticado, considerando-o como muito subserviente. Nessa perspectiva, pode dizer que, dos ministros que ocuparam o Ministério da Saúde durante o Governo Bolsonaro, Pazuello foi o único alinhado ao presidente (PINHEIRO, 2022).

Outro acontecimento que gerou insatisfação na sociedade foi a possível demora nas negociações das vacinas contra o Covid, como também a crise no Amazonas em consequência da escassez de oxigênio nos hospitais. Dessa forma, o Brasil passou a bater, recorrentemente, recordes de mortes por coronavírus. Tal fato, alinhado ao atraso na vacinação, os aliados do governo passaram a criticar e pressionar o presidente pela saída do ministro. Assim, apesar de contra sua vontade, o governante demitiu Pazuello. Em seguida, nomeou-se o médico Marcelo Queiroga para o cargo, o qual permaneceu até o fim do mandato do ex-presidente Bolsonaro.

Nota-se, portanto, que o ministro Pazuello esteve presente durante os dois maiores escândalos do Governo Bolsonaro ao longo da pandemia: o atraso na vacinação e a crise no Amazonas. Conforme relatório da CPI da Covid-19 (2021), foram realizadas ofertas preferenciais dos imunizantes CoronaVac, da empresa Sinovac, e Pfizer, no entanto, constatou-se que um atraso injustificado nas tratativas e conclusão das negociações do governo federal com as referidas empresas. Posteriormente, o Governo Federal centralizou as suas aquisições na vacina da AstraZeneca, da Universidade de Oxford, em vez de abrir a possibilidade de adquirir os demais imunizantes.

O ex-Ministro Eduardo Pazuello e o ex-Secretário Executivo Élcio Franco, relataram que a aquisição de imunizantes não foi a prioridade do Ministério da Saúde. Assim, ao final, argumentaram que a hipótese levantada inicialmente no relatório da CPI (2021) de que o governo deu prioridade à cura por meio de medicamentos e não pela vacinação, optando por

expor a população ao vírus, para que fosse feita a imunização de rebanho por meio da contaminação natural, estava correta.

No entanto, importante mencionar que a CPI é uma comissão política, a qual pode ser alvo de atitudes corruptas, o que contaminaria o seu resultado. Além disso, por ser uma comissão pequena e com um período curto de existência, muitos fatos são analisados de forma menos aprofundada e outros sequer são analisados, fazendo com que o seu desfecho seja, muitas vezes, superficial.

3 ANÁLISE TEÓRICA ACERCA DA CORRUPÇÃO

O fenômeno da corrupção é um problema social e político que pode causar diversos prejuízos. Nesse sentido, vê-se necessário o desenvolvimento de estudos acerca do tema, considerando suas peculiaridades, para que se possa entendê-lo melhor e, assim, buscar meios para combatê-lo.

Dessa forma, o presente capítulo busca fazer um levantamento de informações contidas na literatura nacional e internacional acerca da corrupção, de modo a analisar o seu conceito, as suas causas, as suas consequências, as possíveis soluções para a problemática e os desafios metodológicos encontrados na elaboração de pesquisas acerca desse fenômeno.

3.1 CONCEITO DE CORRUPÇÃO

Encontrar um conceito único para a corrupção é uma limitação enfrentada pelos pesquisadores de diferentes áreas. Assim, ao longo dos anos, vários conceitos foram criados, analisando o fenômeno de perspectivas diferentes, como, por exemplo, sob o olhar sociológico ou político.

Popularmente, tem-se a ideia de que a corrupção estaria atrelada somente ao ato de utilizar de um cargo público para obter vantagens indevidas, ou ao pagamento de subornos aos servidores públicos visando algum benefício para si ou para terceiros. Essas visões não estão erradas, no entanto, a corrupção não se limita apenas a essas ações. Assim, é importante conhecer algumas das definições criadas pelos estudiosos do tema.

Inicialmente, dois conceitos foram elaborados e coexistiram com predominância alternada na Grécia antiga. O primeiro, que durou até o final da idade média, tratava a corrupção como algo nocivo a um estado considerado puro e saudável, sendo frequentemente ligado a uma doença do corpo político ou da ruína moral do corpo social, bem como da desvirtuação na política e na vida cotidiana. O segundo, o qual ganhou notoriedade no início dos tempos modernos e perdura até hoje, vê a corrupção como uma má conduta desempenhada pelo indivíduo, comumente ligada ao abuso de cargo público para obtenção de benefícios privados (PAZ, 2019).

De forma mais técnica, a corrupção foi definida pelo Código Penal como o ato de pedir ou receber vantagem indevida ou promessa de recebê-la, seja para si ou para terceiro, de forma direta ou indireta. Nota-se, no entanto, que esse conceito carece de amplitude, especialmente quando se está analisando a corrupção como fenômeno político.

Levando em conta a carência em vários conceitos formulados, tornou-se conveniente a execução uma análise minuciosa, de modo a atender todas as peculiaridades do ato corruptivo, para que, assim, construa-se um conceito mais completo. Nesse sentido, Brei (1996) observou a definição de corrupção centrada em quatro aspectos diferentes: no mercado, no interesse público, na lei e outras regulamentações, e na opinião pública. Desse modo, passa-se a descrever a visão do autor acerca de cada definição.

Quando analisada como centro no mercado, a corrupção é vista como um meio facilitador o qual os países subdesenvolvidos se utilizam para alcançar articulações e representações no processo político, ou seja, é um mecanismo para se obter influência nas ações burocráticas no momento de articular e implementar políticas.

Por outro lado, Brei (1996) lança algumas críticas a análise da corrupção centrada no mercado, visto que tal definição não se preocupa com o impacto ético e moral do fenômeno, deixando de observar questões importantes como a justiça, a lealdade profissional e organizacional. Dessa forma, o autor a define como uma descrição deficiente e unilateral.

Quando centrada no interesse público, no entanto, a corrupção é estudada apenas sob os aspectos éticos-morais (BREI, 1996). De modo que funcionários e órgãos da administração pública são descritos como bons ou maus de acordo com o cumprimento das suas funções, verificando se estas foram executadas em conformidade ou não com o interesse social.

As críticas feitas aos conceitos baseados no interesse público variam, tal como a dificuldade em definir o interesse público, de forma que, em se tratando, por exemplo, de uma política pública, a sua implementação requer a averiguação de diversos interesses privados, os quais divergem entre si, dificultando o que poderia ser estipulado como o melhor interesse para o social

As definições centradas nas leis e regulamentações traz a ideia do conceito estipulado no atual Código Penal brasileiro, o qual já foi mencionado anteriormente. Tais concepções se concentram na ideia de um funcionário público que aceita suborno para atender a um interesse privado, ou na simples ideia do desvio dos deveres formais do cargo público.

Quanto as críticas feitas a essa corrente, tem-se a falta de parâmetros legais suficientes para alcançar toda a extensão do conceito quando se leva em consideração a visão da ciência política e da ética. Além disso, critica-se o enquadramento moral do indivíduo responsável por estabelecer os critérios que definem um ato corrupto e um ato não corrupto.

Para explicar os diferentes graus de julgamento do ato corrupto, por exemplo, Peters e Welch (1978), estipularam quatro elementos a serem analisados: a posição e o papel do

funcionário envolvido; o favor proporcionado pelo funcionário público; o valor recebido pelo funcionário; e o autor do pagamento ou recebimento do favor prestado.

Nota-se, portanto, que nessa abordagem há uma variedade de atos que podem ou não ser considerados como corruptos, considerando que se leva em conta a opinião de diversos grupos de pessoas, os quais podem ou não divergir entre si, tornando, assim, a opinião pública um método pouco técnico para conceituar, de forma solitária, a corrupção.

Além das já mencionadas, outras formas de classificar a corrupção são encontradas na literatura, como a burocrática ou política, isto é, corrupção por burocracia ou por liderança política; através de redução de custos ou aumento de vantagens; iniciado por suborno; coercitiva ou conivente; centralizada ou descentralizada; e previsível ou arbitrária (TANZI, 1998). Percebe-se, portanto, que há um extenso leque de classificações, o que, conseqüentemente, resulta em diversos conceitos para o ato em questão.

Ao compilar conceitos de outros autores, Pasquino (1991), definem o fenômeno como uma espécie de transação ou troca entre o corrupto e aquele que se deixou corromper. Seria caracterizada, em síntese, como uma promessa de recompensa em retribuição a um ato que beneficie os interesses do corrupto, onde não é comum que ameace com punição aquele que lesa os interesses do corruptor. Assim, a corrupção seria vista como um meio de coerção, sendo utilizada quando ambas as partes detêm muito poder a ponto de tornar a coerção muito custosa, ou não são capazes de usá-la. Para os autores, o ato corruptivo seria usado para influenciar ilicitamente, ilegalmente e ilegitimamente atos, como, por exemplo, as decisões públicas.

Na visão de Zaffaroni (1990), a corrupção pode ser interpretada como uma relação existente entre uma pessoa com o poder decisório estatal e outra que não detém esse poder. Tal relação possui a finalidade de trocar vantagens patrimoniais decorrentes de um ato (ou omissão) da primeira pessoa em benefício da segunda.

Apesar do grande esforço para encontrar um conceito para a corrupção, ainda não foi possível encontrar apenas uma definição para tal prática. Assim, Miranda (2018) buscou um modo de encontrar um conceito mais extenso de corrupção que consiga abarcar o maior número de conceitos já apresentados, isto é, criar uma definição que contemple o maior número de atividades que possam ser consideradas corruptas.

Para que isso seja possível, são trazidos, inicialmente, oito critérios: coerência, operacionalização, validade, utilidade de campo, ressonância, extensão contextual, parcimônia e utilidade analítica. Cada parâmetro desses possui seu nível de significância para que se crie um conceito que consiga abarcar todos os atos, mas que, ao mesmo tempo, não se torne amplo demais e sem aplicabilidade.

Outra estratégia utilizada foi a “min-max”, que seria uma inversa correlação existente entre intensidade e extensão, de modo que a intensidade seria o conceito, ao passo que a extensão seria os casos que o conceito abarca. Assim, essa variação inversa pode ser entendida como um conjunto de termos arranjados com o objetivo de aumentar a intensidade, então a denotação dos termos (a extensão) irá permanecer a mesma ou diminuir.

Por fim, foi utilizado o conceito de Três Níveis de Goertz, o qual profere que os conceitos mais importantes são multidimensionais e multiníveis. Para isso, são usados três níveis: o nível básico, o nível secundário e o nível de indicador ou de dados. Em suma, pode-se analisar os conceitos observando o número de níveis que ele possui, quantas dimensões esses níveis possuem e qual é o conteúdo substantivo de cada dimensão a cada nível.

Tendo em vista o vasto número de definições existentes, não é possível trazer todas no presente texto. No entanto, é possível observar em grande parte desses conceitos, que há uma concepção comum entre eles. Essa ideia seria justamente aquela trazida inicialmente, isto é, a visão da corrupção como a prática em que o sujeito, detentor de um cargo público, utiliza-se deste, de forma ilegal, para a obtenção de vantagens para si ou para o seu partido.

É nessa linha de raciocínio que foram identificados três tipos de corrupção que poderiam existir em uma Democracia, os quais Jain (2001) desenvolveu de forma gráfica, para melhor compreensão. O primeiro tipo foi intitulado de “Grande Corrupção”, referindo-se a prática dos grupos de elite de utilizar de seus poderes para fazer políticas econômicas que resultem em vantagens para eles. Esse tipo, portanto, é realizado nos níveis mais altos de governo, envolvendo seus principais projetos.

O segundo tipo é a “Corrupção Burocrática”, a qual corresponde ao ato dos corruptos nomearem burocratas em acordos com seus superiores ou com o público. Também intitulada de “pequena corrupção”, seria um meio pelo qual o público pagaria propina aos burocratas para receber um serviço que, na maioria das vezes, é acelerar a burocracia. Em determinadas situações, esse tipo de corrupção pode, inclusive, fornecer um serviço que não deveria ser acessível.

O terceiro e último tipo trazido por Jain (2001), é a corrupção legislativa. Aqui, se faz menção a como o comportamento eleitoral dos legisladores pode ser influenciado. É nesse tipo de corrupção, que se enquadraria a compra de votos, por exemplo; é onde os legisladores podem receber subornos de grupos de interesse visando a promulgação de determinada legislação para que, de alguma forma, os beneficie.

Após todas essas etapas, foi finalmente elaborado um conceito para corrupção por Miranda (2018, p. 256), que a definiu como “o pagamento ilegal (financeiro ou não) para a

obtenção, aceleração ou para que haja ausência de um serviço feito por um funcionário público ou privado”. A motivação, nessa definição, pode ser tanto pessoal, como política, seja por quem corrompe ou por quem é corrompido.

3.2 DEFINIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Conforme as conceituações apresentadas, constata-se que o ato de corrupção pode ser praticado tanto por agentes privados, como por agentes públicos, havendo implicações para os dois grupos. Nesse sentido, é válido conhecer as diferenças e as particularidades de ambas as categorias.

A classe dos agentes privados é mais simples de compreender, tendo em vista que são assim chamados todos aqueles sujeitos atuantes na sociedade e/ou mercado que não possuem vínculo com a administração pública, desde as pessoas físicas às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos (MELO, 2003).

Os referidos agentes privados podem atuar de forma individual ou coletiva. Em se tratando desta última, pode-se citar como exemplo as organizações, empresas e entidades privadas. Os agentes privados individuais, por sua vez, não necessitam de vínculo formal com qualquer instituição, bastando, apenas, que mantenham relações com outros indivíduos ou grupos (MELO, 2003).

A análise dos agentes públicos requer um maior detalhamento, uma vez que se apresenta como uma classe repleta de especificidades. Cumpre ressaltar a essencialidade do estudo dos agentes públicos que compõe a administração pública, visto que são eles os responsáveis por exercerem as funções a ela empregadas. Esses deverão sempre, enquanto administrador público no desempenho de suas atividades, ter como objetivo a efetivação do interesse público.

O conceito de agente público está previsto no artigo segundo da Lei nº 8.429/92, dispondo que são assim considerados todos que exercerem “ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

A classe dos agentes públicos é integrada por cinco categorias: os militares, os particulares em colaboração, os agentes políticos, os servidores públicos e pelos empregados públicos. Os quais, cada um deles, apresentam características próprias e particularidades que valem ser estudadas separadamente.

Os militares, a princípio, eram considerados uma subespécie dos servidores públicos, no entanto, passaram a ser regidos por regulamentos próprios. O exemplo mais pertinente são os artigos 42 e 142 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que proíbem a sindicalização, filiação política e a greve, enquanto estiverem ativamente em serviço.

Os particulares em colaboração são os indivíduos que possuem vinculação com a administração pública de forma direta, atuando em casos específicos, seja por requisição, delegação ou vontade própria, objetivando satisfazer o interesse social, sem que haja qualquer remuneração para isso. É o caso daqueles que prestam serviços eleitorais e dos que auxiliam em situações de emergência, como catástrofes naturais (ARAS, 2018).

Há, também, os chamados agentes honoríficos, os quais não possuem vínculo profissional com o Estado, apenas se ligam a ele pela qualidade de cidadão. Exercem, provisoriamente, a função pública ao serem designados para compor comissões, em virtude dos conhecimentos técnicos em determinadas matérias, bem como em decorrência de ilibada reputação.

Os agentes políticos, pode-se dizer que são aqueles que ocupam os cargos mais importantes na administração pública, os quais exercem as funções administrativas, legislativas, judiciais e políticas com um nível de poder superior aos demais. No entanto, o conceito dos agentes políticos encontra uma divergência doutrinária.

Para Meirelles (2008) esses agentes são os indivíduos que compõem a mais alta cúpula governamental, os quais lhe foram atribuídos, por meio de nomeação, eleição, delegação ou através de designação, as comissões, funções ou cargos. Esse conceito é considerado mais amplo, uma vez que inclui os Magistrados, os membros do Ministério Público e os membros dos Tribunais de Contas.

Tal corrente ganhou força com a Emenda Constitucional número 19/98, que inseriu no inciso XII, artigo 37, aqueles que possuem mandato eletivo, bem como os outros agentes políticos. Isto é, para além daqueles ocupantes de cargos eletivos, ainda são encontrados outros agentes políticos.

Todavia, essa classificação, proveniente do sistema da Reforma Administrativa, só deverá valer para fins remuneratórios, de modo que não há vínculo jurídico desses supostos agentes políticos com o Poder Público, conforme entendimento majoritário da doutrina (VAZ, 2018).

Destarte, a outra linha doutrinária entende ser agente político aquele que exerce função de política ou de governo. Para esta corrente, portanto, esse tipo de agente seria aquele que

contribui para a concretização das finalidades do Estado através do estabelecimento de metas ou planos que subtem decisão do Governo (NOHARA, 2019).

Quanto aos servidores públicos, entende-se que são assim considerados qualquer indivíduo, com vínculo empregatício, que realize serviços para as entidades da Administração Pública ou para o Estado mediante remuneração. Os servidores públicos temporários são aqueles que possuem contratos com prazo estabelecido para o exercício da função a qual foram designados. São contratados com o objetivo de sanar uma necessidade temporária, não havendo, portanto, vínculo definitivo com a administração pública. É assim que dispõe o artigo 37, IX, da CRFB/88: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

No que concerne aos empregados públicos, há uma sujeição ao regime contratual, derivado da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Eles são contratados pelo regime celetista, isto é, por meio de concurso público, não havendo estabilidade constitucional. Contudo, apesar de não haver tal estabilidade, os empregados públicos só poderão ser despedidos mediante ato motivado.

Os servidores públicos estatutários estão subordinados a este regime, que será instituído através de Lei por cada unidade da federação. Desse modo, cada ente – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – possuem legitimidade para estabelecer os regimes aos quais submeterão os seus respectivos servidores estatutários.

Por fim, existem os agentes putativos, que, apesar de não ter tido sua investidura conforme o procedimento exigido por lei, exercem a atividade pública na suposição de que seja legítimo para tal. Em regra, os atos praticados por esses agentes também possuem a mesma validade dos demais.

Os agentes públicos, de modo geral, têm o dever de exercer os encargos de sua função, seja ela transitória ou permanente, visando a atender o interesse social. Para isso, fez-se necessário que a cada ato praticado pelo agente público observe a lei e os princípios da administração pública.

3.3 CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA DE ATOS CORRUPATIVOS

A prática da corrupção, na maioria das vezes, é associada a algo maléfico. No entanto, muitos pesquisadores têm realizado estudos buscando verificar se há, somente, consequências ruins para tal prática, ou se seria possível que o ato corrupto desencadeasse algum tipo de provento. Assim, com base nessas pesquisas, percebeu-se que, em alguns casos, a corrupção

política poderia se mostrar benéfica em alguns pontos, como, por exemplo, nas estratégias elaboradas com a intenção de que um representante possa se manter no poder.

Essa ideia de corrupção como um mal necessário pode ser enfatizada pelos teóricos funcionalistas. Eles a consideram uma ferramenta necessária na superação de normas tradicionais e regulamentos burocráticos que dificultam, de certa forma, o desenvolvimento da economia (BONIFÁCIO; RIBEIRO, 2016). Apesar dos estudos dos citados autores se concentrarem em regiões ditatoriais, percebe-se que é importante analisar, não apenas pelo âmbito das características negativas amplamente difundidas, mas também os pontos positivos que possa vir a apresentar diante de alguns casos específicos.

Na visão desses teóricos mais antigos, enxergar as consequências da corrupção apenas como algo maléfico é errado, considerando que as práticas corruptivas fazem com que o corruptor esteja em uma situação mais harmônica com aqueles que foram alvo dessa atividade (LEYS, 1989).

Os teóricos argumentam que a corrupção é uma espécie de graxa nas engrenagens, possuindo um significativo efeito redistributivo. Ou seja, é capaz de redistribuir, por outros métodos, recursos públicos a grupos excluídos (BECQUART-LECLERQ, 1989). Levantando-se como exemplo a integração dos imigrantes na sociedade.

Como já mencionado, apesar de ser uma temática relevante e constantemente discutida na sociedade, ainda há certa dificuldade em estabelecer um conceito para a corrupção. Isso ocorre, especialmente, no campo da ciência política, por motivo de que existe uma grande dificuldade em desenvolver metodologias eficazes e confiáveis para tratar o tema. Por outro lado, não há uma escassez total de definição, de modo que alguns conceitos foram criados ao longo dos anos, sendo assim, torna-se imperativo tomar conhecimento sobre os mesmos.

Inicialmente, percebeu-se que a corrupção seria caracterizada quando um funcionário público excedesse suas funções, obtendo vantagens do domínio público. Tais vantagens, por sua vez, podem ter finalidade particular ou política. A partir dessa caracterização serão pensadas outras definições (MIRANDA, 2018).

A corrupção pessoal, que seria aquela mais conhecida e debatida pela sociedade, caracteriza-se como a prática em que o indivíduo desvia fundos com o objetivo de obter benefício econômico para si ou para terceiro ligado a ele (GINGERICH, 2004). Ou seja, as vantagens auferidas, beneficiariam apenas aquelas determinadas pessoas.

A corrupção política, por sua vez, diferencia-se da pessoal, pois está associada ao desejo que o indivíduo tem de impulsionar um objetivo político por meio de abuso do cargo público que ele desempenha. Nesse contexto, os fundos desviados seriam destinados a outros

fins, por exemplo, atividades políticas, como é o caso das disputas eleitorais. Devido ao questionamento inicial, a análise irá se ater a esse tipo de corrupção, com base, principalmente, na obra de Gingerich (2004).

Um importante argumento em sua defesa seria o desenvolvimento político que ela traria. Como dito anteriormente, a corrupção é capaz de estabelecer um vínculo entre o político e o eleitorado; esse vínculo funcionaria como alicerce para a realização de compromissos ideológicos diferentes por parte dos partidos e dos cidadãos, de modo a “institucionalizar” o sistema partidário; assim, ao tornar os compromissos ideológicos o componente central das parcerias políticas, não haveria mais justificativa para a corrupção, de modo que ela desaparecia por ela própria (GINGERICH, 2004).

Outros pensadores, mais ligados à questão da responsabilidade e do controle eleitoral dos políticos, também acreditam que a democratização é capaz de acarretar no declínio da corrupção. Essa concepção é baseada na teoria do agente principal, que, apesar de ter sido criada para estudar relações entre partes de contratos privados, também está sendo utilizada para moldar burocracia e instituições públicas (LAMBSDORFF, 2007).

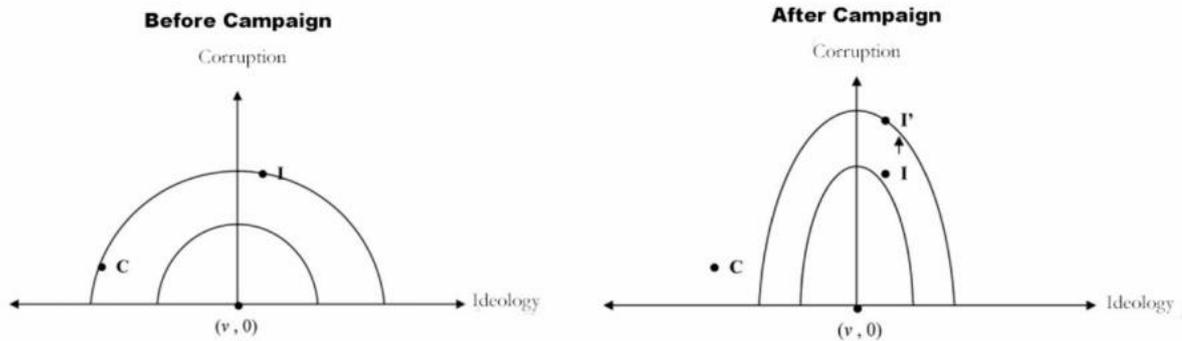
Tem-se a ideia de que os cidadãos concedem o poder aos representantes eleitos, no entanto, há uma assimetria de informação. A sociedade não é capaz de monitorar, de forma completa, as ações dos seus governantes, tendo conhecimento sobre esse fato os representantes se valem dessa condição para não executarem suas funções com propriedade, ou seja, da forma devida, e não apresentarem um retorno em suas ações governamentais para a população.

Assim, com base na teoria do agente principal, as eleições periódicas serviriam como uma espécie de controle pelo eleitorado em relação as atitudes dos seus governantes. É estabelecido o chamado “voto retrospectivo”, o qual significa que o eleitor irá analisar se o governante atingiu certo nível de desempenho. Caso atinja um nível satisfatório, eles votariam para a sua manutenção no poder, caso contrário, votariam para retirá-lo.

Analisando a corrupção política, percebe-se que ela é eficiente nas corridas eleitorais, considerando que aquele que desviou recurso, utilizar-se-á deste para promover pautas que sejam atrativas para o seu eleitorado. Ou seja, nessas ocasiões os valores desviados dos cofres públicos serão destinados a campanhas para que o corrupto, ou terceiro que ele esteja apoiando, continue no poder.

Essa lógica é explicada por meio de uma representação gráfica, elaborada por Gingerich (2004), onde há uma análise do eleitor frente à corrupção e a ideologia após a campanha. O gráfico ficou disposto da seguinte forma:

FIGURA 1 – TROCA ENTRE PROXIMIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO



Fonte: Gingerich (2004).

Nesse sentido, o autor explica a disposição gráfica:

O ponto ideal do eleitor em corrupção é 0; para simplificar, presumo que a reputação de corrupção não assume valores negativos (acredita-se que todas as partes sejam corruptas em algum grau). O painel esquerdo da figura 3 (“Antes da campanha”) exibe a situação graficamente. A questão ideológica é representada pelo eixo x e a corrupção é representada pelo eixo y. Os semicírculos que irradiam para fora do ponto $(v, 0)$ são curvas de indiferença: qualquer ponto ao longo da fronteira de um determinado semicírculo é valorado igualmente por eleitor para qualquer outro ponto ao longo do limite do mesmo semicírculo. Neste painel, o eleitor é indiferente entre os dois concorrentes. Embora a parte desafiadora tenha uma reputação relativamente atraente na corrupção, é pouco atraente na dimensão ideológica em relação ao titular. Por outro lado, embora o partido no poder seja ideologicamente atraente, tem uma reputação desfavorável na questão da corrupção (GINGERICH, 2004).

Ao verificar a figura, viu-se que apesar de correr o risco de suas práticas corruptas serem descobertas – e ainda que fossem –, é vantajoso para o político desviar os recursos e investir em agendas que aumentariam a questão ideológica. A corrupção se mostraria, portanto, como um importante investimento do agente.

Alguns exemplos reais, trazidos pelo autor, fortificam essa ideia. É o caso das eleições de 1940 de Cuba, as quais elegeram um partido eleito, mesmo estando este envolvido com práticas corruptas e seu eleitorado apresentar grande ojeriza a essa prática. A motivação para tal resultado encontra-se no fato de que o partido vencedor promoveu grandes publicidades mostrando seu partido concorrente envolvido com um determinado ditador. Ou seja, sua estratégia foi, justamente, desviar os recursos e depois promover pautas que desviassem o olhar do eleitorado. Percebe-se que ao “manchar” a imagem de seu concorrente, isso fez com que sua “ideologia” crescesse e a do adversário diminuísse.

Além de Cuba, podem-se citar outros grandes exemplos para argumentar a favor da eficiência política, como os casos do Partido Democrata Cristão na Itália e o do ex-presidente

Alberto Fujimori, durante o seu governo no Peru. O primeiro, apesar de possuir grande fama de corrupto, conseguiu permanecer no poder por décadas, focando seu discurso no combate ao comunismo; o segundo, realizava negociações ilegais no governo, mas fez com que a mídia destacasse a importância da segurança nacional e outras preocupações econômicas, o que culminou na sua vitória.

Percebe-se, portanto, que não é apenas um caso isolado ou uma teoria sem aplicabilidade. O estudo dos países mencionados mostra o quão eficiente pode ser a corrupção política. São partidos e candidatos com considerável fama de corrupção, mas que, por utilizarem da estratégia de investir em outros setores, conseguiram atingir seus objetivos: adentrar no poder ou permanecer nele.

A prática do “desvio de atenção” ou “cortina de fumaça” criada com o intuito de fazer com que a população foque em outras pautas pode ser um grande aliado da sociedade. No caso de Fujimori, ao tentar redirecionar o assunto das negociações ilegais, o candidato destinou boa parte da campanha para as camadas mais pobres, prometendo melhoria na segurança. Assim, ele inaugurou diversas obras durante a eleição, o que trouxe benefício para a população, além de trazer outras melhorias no setor econômico.

Considerando o que foi exposto até o momento, os argumentos trazidos evidenciam que sim, a corrupção política pode ser eficiente. Em certos casos, inclusive, pode trazer determinados benefícios a sociedade. No entanto, por se tratar de uma questão ilegal e cujos benefícios poderiam ser gerados por meios ilícitos, a corrupção política é um tema importante a ser debatido, tendo em vista seus prós e contras.

Perceba que os argumentos a favor da sua prática como algo benéfico pode até fazer sentido por um momento, mas, analisando os casos aqui apresentados (Cuba, Peru e Itália), nota-se que não são inteiramente válidos. A corrupção política é eficiente para se ganhar uma corrida eleitoral, mas a sua prática não trará fim a ela própria. Assim, é necessário cautela ao tratar sobre a temática.

No caso da Itália, por exemplo, apesar do governo ser claramente corrupto, permaneceu no governo por 40 anos, com o apoio do eleitorado. Assim, ao invés de acabar com a corrupção no país, notou-se que ela acabou prosperando. Ou seja, aquela ideia da corrupção como desenvolvimento político, onde os compromissos ideológicos, com o passar dos anos, acarretariam no declínio da corrupção, não se aplicou ao caso concreto.

O mesmo pode ser dito do caso cubano de 1948, onde o partido eleito com base na ênfase de que seu adversário teria envolvimento com o regime ditatorial, não deu importância a um bom governo. Isso fez com que inúmeros e grandes casos de corrupção passassem

impunes, demonstrando, mais uma vez, que a ideia da corrupção como desenvolvimento político não é efetiva.

Quanto a teoria do agente principal, a qual proferia que a obtenção de informações acerca dos governantes por parte do eleitorado excluiria as chances de haver comportamentos egoísticos pelos políticos e, assim, reduziria a corrupção, parece também não ser efetiva ao se analisar os casos mencionados ao longo do texto.

Viu-se que tanto no caso da Itália, como nos do Peru e Cuba, o eleitorado tinha conhecimento sobre a prática de atividades corruptas pelos candidatos/governantes, no entanto, ainda assim, decidiram votar a favor deles e de seus partidos. Percebe-se, portanto, que mesmo que haja informações disponíveis sobre as práticas delitivas ou não dos políticos, o eleitorado continua votando neles, derrubando a ideia do “voto retrospectivo”.

Assim, apesar de, em algumas situações, apresentar vantagens para o eleitorado, ou seja, somente quando os benefícios gerados pelas práticas corruptivas superam os danos causados na qualidade do bem público, a corrupção política é algo nocivo e precisa ser combatido, o que a torna um tema importante a ser discutido, justamente devido à polêmica levantada quanto ao impasse: benefícios x malefícios, para o corpo social.

De forma bastante resumida, notou-se, ao analisar os casos concretos, que a democratização não acarretou na redução da corrupção política e que, sua consolidação, isto é, a realização de eleições livres e periódicas, por si só, não é capaz de reduzi-la com o passar dos anos.

Considerando a prosperidade da corrupção em muitas democracias, o tema, mais uma vez, apresenta grande relevância. Nesse sentido, Mauro (1997) aponta sete consequências advindas desses atos, sendo importante mencioná-las para enfatizar a importância de dar atenção a esse fenômeno, que, agora, será retratado em seu sentido mais amplo.

A primeira seria a redução no investimento e a retardação no crescimento econômico, levando em consideração a ideia de que para que uma empresa seja iniciada, é preciso que haja um suborno inicial por parte do empresário, e que no futuro, os funcionários corruptos podem requerer parte do que foi investido. Ou seja, o empresário dá um suborno, para, por exemplo, um funcionário fazer com que chegue um produto a um determinado destino de forma mais rápida. Nisso o empresário ficaria com a incerteza de que o funcionário realmente cumpriria o que lhe foi designado, além de haver a possibilidade de uma reivindicação de parte do produto obtido pelo empresário. Todo esse cenário faz com que haja uma redução no investimento e, conseqüentemente, uma retardação do crescimento econômico, visto que parte do capital é destinado a pagamento ilícito.

Outra consequência seria a má alocação de talentos, uma vez que há um fenômeno conhecido como “busca de renda”, em que os gastos de recursos são destinados para enriquecer a própria pessoa, por meio da sua participação em uma quantidade fixa de riqueza ao invés de tentar criar riqueza. Ou seja, os recursos são gastos, mas nenhuma riqueza é criada. E essa busca tem se mostrado mais lucrativa do que um trabalho efetivamente produtivo, aquele que produziria riquezas. Fazendo com que pessoas com grande potencial sejam atraídas para essa prática e não para a criação de uma nova riqueza, o que gera consequências adversas para a taxa de crescimento do país.

A terceira seria a redução da eficácia dos fluxos de ajuda, considerando que há muito desvio de fundos, de modo que essa ajuda muitas vezes é utilizada para fins diversos, como por exemplo, apoiar despesas governamentais improdutivas. E como resultado disso, diversos países estão focando nas políticas de boa governança, de modo que esta é considerada ruim, os doadores reduzem a sua assistência.

A perda de receitas fiscais também é apontada. As receitas fiscais são as arrecadações que acontecem por meio dos impostos, taxas, ou outras contribuições, recolhidas pelo Tesouro Nacional. A sua perda se dá, portanto, conforme o texto, com as práticas da evasão fiscal, também conhecida como sonegação fiscal, ou reivindicação de isenções fiscais indevidas. Visto que havendo algumas dessas práticas a receita não seria totalmente ou parcialmente recolhida.

Além dessas, as práticas corruptivas podem gerar consequências orçamentais adversas. Essa consequência tem uma ligação com a anterior, visto que uma de suas causas seria justamente a má arrecadação de impostos. Se não há a devida arrecadação, logicamente, isso vai gerar uma consequência negativa no orçamento. Outra causa disso seria o aumento dos gastos públicos, com, por exemplo, dinheiro destinado a pagamentos indevidos.

A sexta consequência seria a redução da qualidade da infraestrutura e dos serviços públicos, dado que a partir do momento em que são celebrados contratos públicos de aquisição visando a facilitação da prática corruptiva, o que seria levado em consideração não seria, por exemplo, o interesse social. Ou seja, eles não estariam preocupados com essa qualidade do serviço, mas sim com a obtenção de uma vantagem.

Por último, é apontada a distorção na composição das despesas do governo, já que os funcionários públicos passariam a escolher os gastos do governo não com base no bem estar social, mas sim na oportunidade que ele traria para conseguir subornos. Por exemplo, é mais fácil obter vantagens lucrativas corruptas em cima de um grande projeto de infraestrutura, o qual seu valor seria difícil de mensurar, do que no salário de professor, que tem um valor fixo e consideravelmente menor, o que tornaria a fiscalização mais fácil de ser realizada. Fazendo

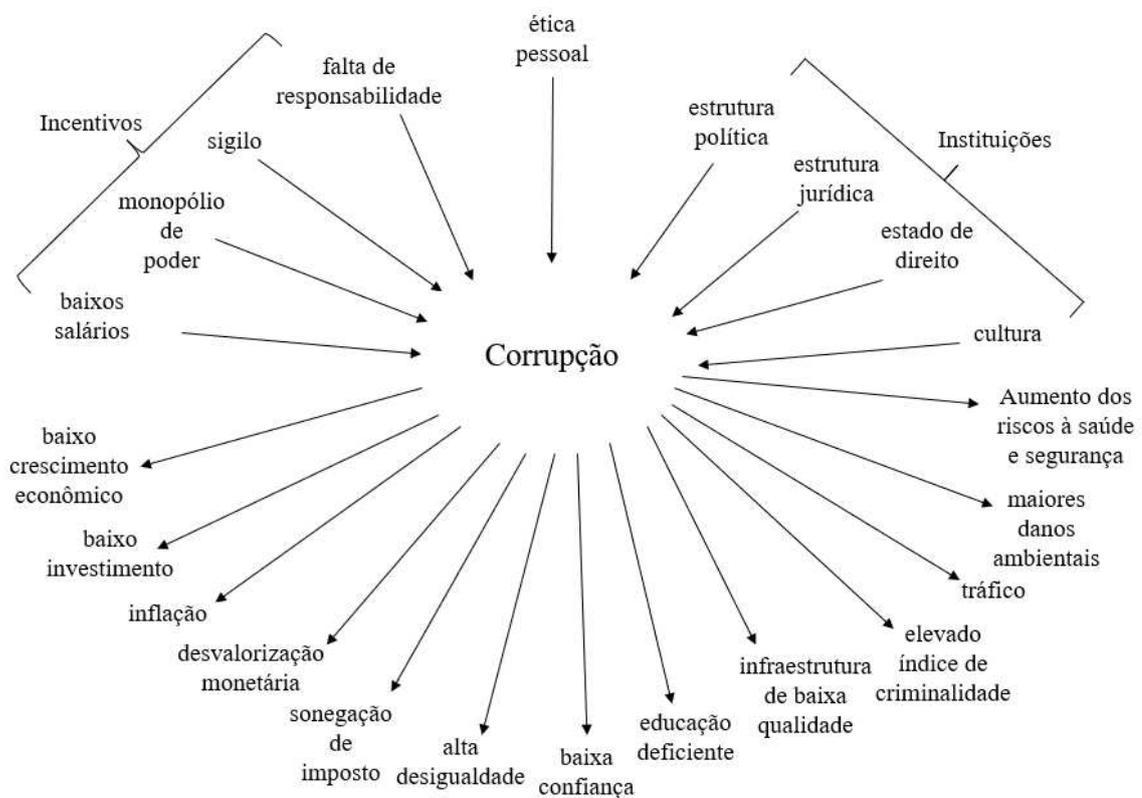
com que os investimentos do governo se concentrassem mais nesses projetos, do que, por exemplo, na melhoria do salário do professor.

3.4 CAUSAS DA CORRUPÇÃO

Tendo em vista a importância do conhecimento acerca das particularidades do fenômeno em questão, os estudos passaram a tentar conhecer as motivações e incentivos que o indivíduo possui para cometer atos de corrupção. À vista disso, diversas pesquisas foram realizadas para entender as suas causas.

Nesse sentido, Rose-Ackerman e Palifka (2016), após uma série de estudos empíricos realizados levando em consideração as esferas macro e micro entre países, elaboraram um esquema gráfico no qual são apresentadas as causas e consequências da corrupção. Ficando o esquema disposto da seguinte maneira:

FIGURA 2 – CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO



Fonte: Rose-Ackerman e Palifka (2016).

Observa-se que as causas da corrupção foram divididas em três grupos: incentivos, ético-pessoal e instituições. Nessa perspectiva, destaca-se que a causa da corrupção não pode se concentrar em apenas um fator, sendo, portanto, um fenômeno de causas variadas.

Analisando o esquema acima apresentado, pode-se perceber os diversos campos causadores do fenômeno corruptivo. Por exemplo, em casos ligados aos incentivos, o que se leva em consideração são as questões econômicas, de modo que um grupo com salários desfavorecidos estaria mais propenso a prática de atos corruptos.

Por outro lado, é mostrado, também, o ponto ético-pessoal, ou seja, questões ligadas ao caráter e a natureza do indivíduo. De modo que este seria capaz de praticar atos de corrupção em consequência da sua ausência de moral, que pode ser explicada pela essência má do indivíduo.

Além desse ponto, há as causas ligadas às instituições, de modo que um Estado com uma estrutura política deficiente tende a apresentar maiores níveis de corrupção. Tal como, um Estado corrupto tende a perpetuar essa condição por meio da cultura, isto é, os indivíduos observam as práticas e passam a exercê-las também, por considera-las comuns.

Buscando um maior aprofundamento das causas da corrupção no Brasil, Magnagnano, Luciano e Wiedenhöft (2017), realizaram um estudo no qual foram analisados 87 artigos que versavam sobre o fenômeno em pauta, dos quais 43 apresentaram um total de 113 episódios de categorias de causas de corrupção. São elas:

FIGURA 3 – CAUSAS DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

Causas	Freq.	Evidências
1. Impunidade	23	[...] Em muitos processos, “tudo termina em pizza” [...]
2. Burocratização	18	[...] Muitas vezes o processo é tão demorado e burocrático que a propina ocorre para furar a fila [...]
3. Fatores Culturais	15	[...] todos fazem assim, não teria problema eu fazer também (corromper) [...]
4. Sistema político corrupto	13	[...] As variedades socioculturais da compra de votos são muitas [...]
5. Implementação inadequada de leis anticorrupção	8	[...] Muitas vezes a lei existe, mas não se tem um processo efetivo de controle [...]
6. Baixos níveis de transparência	8	[...] A transparência diminui a assimetria da informação [...]
7. Setor privado que corrompe	8	[...] A busca de vantagem indevida, para aumentar os ganhos da empresa privada pode gerar o ato de corrupção no setor público [...]
8. Estado grande e paternalista	7	[...] O estado é muito grande e se torna difícil de controlar. A tecnologia e a transparência podem contribuir para disseminar a informação e aumentar a participação do cidadão [...]
9. Baixo <i>political savvy</i> dos cidadãos	7	[...] Quanto à instrução, nota-se que, quanto mais anos de estudo o indivíduo tem, menor a tolerância em relação ao “jeitinho” [...]
10. Baixos níveis de <i>compliance</i>	6	[...] deve-se ter regras, e essas regras devem ser acompanhadas, controladas e principalmente cumpridas [...]
TOTAL	113	

Fonte: Magnagnago, Luciano e Wiedenhöft (2017).

A partir da figura acima apresentada, destaca-se a impunidade como o maior fator apontado para as causas de corrupção no Brasil. Tal motivo está intimamente ligado a questão das instituições mencionadas anteriormente, tendo em vista que é uma decorrência de um sistema jurídico falho. Nota-se que os demais fatores citados também estão relacionados com a deficiência nas instituições, sejam elas governamentais ou culturais.

3.5 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO

Perpassados os pontos basilares acerca da corrupção, analisa-se os possíveis meios para solucionar-la. Miranda (2016) aponta algumas medidas para diminuir a prática desse fenômeno, são elas: eliminação de programas; privatização; reforma de programas públicos; reforma administrativa; leis anticorrupção; e reforma nos sistemas de aquisição.

Quanto a primeira medida, pensa-se que ao tirar o poder de restrição do Estado para exportações ou licenças de negócios, haveria como consequência um corte na fonte de propinas decorrentes dos programas. Seguindo a lógica de que as propinas desapareceriam se o programa de subsídio fosse eliminado. Nesse mesmo sentido, outra medida seria a legalização de atividades que são consideradas ilegais, considerando que, mesmo declaradas como tal, elas

continuam sendo executadas ilicitamente por meio de pagamento de propinas aos policiais para que permaneçam na operação.

As privatizações, por sua vez, apresentam-se como um método que pode funcionar tanto como uma ferramenta anticorrupção, como também um novo método de se obter ganhos corruptos. Assim, o processo de privatização deve garantir mais participação e procurar não dar espaço para o favorecimento de grandes acordos entre as elites, além de precisar ser transparente em todos os atos.

A reforma de programas públicos é importante considerando que existem programas que não poderiam deixar de existir, por serem essenciais para as atividades do país, no entanto, muitas vezes, eles são desenvolvidos de modo que favoreça a obtenção de benefícios indevidos. Assim, a solução cabível não seria a sua eliminação, mas a sua reforma.

No tocante às reformas administrativas, ela se apresenta como uma importante medida, tendo em vista que existe um alto nível de corrupção na estrutura hierárquica da burocracia. Assim, deve-se pensar em uma estrutura onde não haja a necessidade de um funcionário recorrentemente precisar recorrer a um “superior”, onde os funcionários públicos da burocracia produzissem serviços permutáveis.

As leis anticorrupção são as medidas mais populares, sendo extremamente necessária no combate a corrupção. No entanto, para sua efetivação, é preciso que haja uma denúncia. Isso acaba levando a acordos que acarretam em mais corrupção. Assim, uma punição por multa fixa para os subornadores, visando diminuir a demanda por serviços e o tamanho das propinas, parece ser uma proposta relevante.

Por fim, como última medida, se apresenta a reforma nos sistemas de aquisição. Nessa medida as reformas focariam, não só em reduzir a má realização das atividades por parte dos funcionários, mas também em questões ligadas a melhoria da eficiência nas decisões das compras por parte governos.

Para Klitgaard (1998), encontrar meios de combate a corrupção não é uma tarefa fácil, mas possível. De acordo com o autor, pode-se citar quatro medidas eficazes nesse combate: a punição dos principais transgressores, o envolvimento das pessoas no diagnóstico dos sistemas corruptos, o enfoque na prevenção mediante o conserto dos sistemas corruptos e, como já mencionado, o incentivo à reforma.

A eficácia da primeira medida está ligada a ação do governo em identificar de forma célere quem são os agentes corruptos mais graúdos, ou seja, aqueles que ocupam os cargos de maior nível na administração. Para que seja ainda mais válida, coloca-se como importante o pertencimento do agente em questão no partido que está no poder.

Quanto a segunda medida, salienta-se a importância do envolvimento das pessoas nas campanhas anticorrupção, tendo em vista que elas são fontes cruciais sobre o que está ocorrendo acerca do fenômeno na sociedade. Além disso, é oportuno que pessoas ligadas às empresas e ao governo também sejam incluídas nas campanhas, para que as informações sejam mais seguras e concretas.

A terceira medida leva em consideração os meios empregados no ataque a corrupção, verificando se eles são ou não contraproducentes. Uma vez que, ao tentar sanar o problema da corrupção em determinado governo, os agentes podem passar a gastar uma quantia muito alta de dinheiro e esforço pessoal, tornando o combate à corrupção mais prejudicial do que a própria corrupção.

Nesse sentido, Klitgaard (1998) elenca algumas maneiras pelas quais os países podem criar estratégias benéficas contra a corrupção, sendo elas: substituir os agentes públicos, mudar os seus incentivos e dos cidadãos, colher informações para que sejam utilizadas na detecção e punição dos atos corruptos, alterar o vínculo entre agentes e cidadãos e potencializar os efeitos sociais decorrentes desse fenômeno.

Por último, o já citado incentivo a reforma, considerando que é inviável que um país com baixos níveis de renda ou educação consiga prosperar. Dessa forma, mostra-se pertinente as reformas visando uma melhoria nesses aspectos da sociedade, para que os indivíduos possam se desenvolver e não necessitem ou desejem recorrer a medidas corruptas.

3.6 DIFICULDADES METOLÓGICAS NA MENSURAÇÃO DA CORRUPÇÃO

Quanto à metodologia utilizada para mensurar a corrupção, também existem grandes problemas. Vê-se que, assim como as demais atividades criminais, a prática corruptiva é geralmente subestimada, considerando que os agentes possuem incentivos para maximizar a discricção de suas ações.

Isto é, dificilmente um corrupto ou praticante de outro ilícito vai querer dar entrevista ou falar sobre suas atividades ilícitas. Nesse sentido, encontram-se dificuldades na realização dos estudos estatísticos acerca da corrupção, uma vez que os dados quantitativos não são considerados confiáveis (YOU; KHAGRAM, 2005).

Considerando as dificuldades metodológicas descritas, a literatura passou a utilizar de meios indiretos de coleta de dados, fazendo uso de três estratégias, as quais possuem vantagens, mas também limites, buscando, de algum modo, produzir um determinado tipo de indicador que expresse o nível de corrupção numa dada região. As estratégias são: 1) a sistematização de

informações produzidas pela mídia; 2) a análise de relatórios de auditorias desenvolvidas por agências governamentais, principalmente, as cortes de contas; e 3) e *surveys*, junto a especialistas ou a cidadãos (TANZI, 1998; AHMAD, 2001).

Essas estratégias são devidamente explicadas por Melo et al (2018), que definem que a primeira estratégia seria a busca por uma sistematização e quantificação no número de notícias sobre corrupção veiculadas pela mídia, onde seria possível verificar os tipos de agentes, valores e localidades ligadas a essa prática. Busca-se, portanto, utilizar-se do conhecimento jornalístico em obter informações, que, nesse caso, seriam referentes a corrupção.

Outra estratégia para a obtenção indireta de dados, muito utilizada pelos pesquisadores, faz uso da experiência de terceiros, como os funcionários de agência governamentais que possuem conhecimento e realizam auditorias e elaboram relatórios que podem conter informações acerca de irregularidades sobre a utilização dos recursos públicos. Essas informações, quando organizadas da forma devida, são capazes de permitir aos pesquisadores desenvolver padrões de manifestação do fenômeno em estudo.

Dado a ausência de confiabilidade nos dados que medem os níveis de corrupção, os trabalhos que versam sobre a temática, na maioria das vezes, utilizam de indicadores de percepção. É nesse sentido que se chega a terceira estratégia: *surveys*. Esse tipo metodológico busca, a partir de questionários, conseguir informações de percepção ou de experiência do sujeito com o nível de corrupção em determinada ou determinadas regiões.

Dos indicadores de *surveys* mais utilizados atualmente, destaca-se o *Corruption Perceptions Index*, produzido pela *Transparência Internacional* (TI). Uma de suas iniciativas mais consideráveis foi a criação Índice de Percepção da Corrupção (IPC), onde se pode classificar os países conforme o nível de percepção da corrupção no setor público, em uma escala que varia de 0 a 10. A classificação ocorre através de um indicador que une várias fontes sobre corrupção, permitindo a comparação entre os países, de modo que quanto mais próximo de 0, mais corrupto é o país; e quanto mais próximo de 10, menos corrupto é (RODRIGUES et al, 2016).

Há, no entanto, diversas críticas a esse a essa sistemática. Um exemplo dessas objeções seria que muitos pesquisadores apontam que não há nenhuma garantia que a opiniões colhidas por meio desse sistema sejam independentes entre si, havendo grandes chances que não o sejam. Outra crítica seria que não se tem noção sobre a integridade das instituições dos países, nem de sua evolução ao longo do tempo. Outra objeção levantada corresponde a indeterminação intrínseca relativa esse índice, que desprestigia a organização da lista dos países numa exata como a expressa pelo ranking (ABRAMO, 2005).

De modo bem simplista, onde são consideradas duas classificações para a corrupção, onde uma seria destinada na obtenção de determinado serviço e a outra na ampliação do serviço, existem dois tipos de indicadores para mensurar a corrupção: indicadores subjetivos, os quais buscam trabalhar a questão da experiência dos agentes públicos ou privados; e indicadores objetivos, os quais trabalham com quesitos legais, como denúncias e processos judiciais ou, até mesmo, questões ligadas aos preços nas compras ou serviços oferecidos pelo Estado.

No entanto, esses indicadores são problemáticos, considerando que não há indicadores político-institucionais estritamente objetivos, havendo muita dificuldade em sua mensuração; além disso, os indicadores subjetivos possuem falhas ao focar na percepção sobre a corrupção de agentes econômicos, uma vez que deixa de fora outros importantes extratos sociais necessários para a percepção de corrupção no país (RODRIGUES et al, 2016).

De fato, há um grande problema no tocante a metodologia para se estudar a corrupção, mas alguns fatores podem ser apontados como importantes para essa pesquisa, como a análise de questões culturais e de questões referentes ao desenvolvimento econômico, que funcionariam como determinantes.

4 SISTEMAS DE COMBATE A CORRUPÇÃO: O CASO DO TCU NO BRASIL

Tendo em vista todas as consequências apresentadas, bem como a preocupação com a sua disseminação, a discussão acerca da corrupção é de grande importância para que medidas possam ser criadas e executadas, com a finalidade de conter a prática desse fenômeno ilícito.

É nesse sentido que se enfatiza a necessidade e relevância da existência dos mecanismos de *accountability*, os quais podem ser entendidos como ferramentas de controle, responsabilização, ou, inclusive, de prestação de contas (SPINOZA, 2012), sendo, portanto, um importante meio no combate e prevenção de atos de corrupção.

4.1 O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fazendo uma breve síntese histórica acerca do TCU, tem-se que a sua instituição ocorreu no ano de 1980, a partir da publicação do Decreto nº 966-A, o qual colocou cinco princípios basilares do Tribunal, são eles: a autonomia, fiscalização, julgamento, vigilância e energia.

Com a promulgação da constituição de 1891, ocorreu a institucionalização do TCU, além de lhe ser conferida a importante função de resolver as contas da receita e da despesa, podendo também analisar a legalidades delas antes que haja a sua prestação ao Congresso Nacional.

A instalação do Tribunal, por sua vez, só ocorreu no ano de 1893, por obra de Serzedello Correa, o então Ministro da Fazenda do governo Floriano Peixoto. No entanto, houve a nomeação de um parente do ex-presidente Deodoro da Fonseca feita pelo referido presidente da época, a qual o TCU declarou ilegal. Em decorrência desse fato, o presidente Floriano Peixoto retirou do Tribunal, por meio de decretos, a legitimidade para impugnar despesas consideradas ilegais.

Em 1937 houve a transferência do TCU para a cidade do Rio de Janeiro. Nesse período, havia apenas quatro membros integrando Tribunal, dos quais três eram nomeados pelo presidente (o presidente, o inspetor-geral e o contador-geral do tesouro) e o outro membro (procurador-fiscal) era nomeado pelo próprio Tribunal, a partir da sugestão do Inspetor-Geral.

A sua sede foi transferida mais uma vez no ano de 1944 para o Palácio da Fazenda. Apenas no ano de 1961 houve a mudança do Tribunal para a cidade de Brasília, onde passou a ocupar uma sala provisória dentro das dependências do Ministério da Fazenda. O Tribunal conquistou uma sede exclusiva na cidade de Brasília em 1965, o qual foi chamado de Palácio

do Tribunal de Contas, localizado na Esplanada dos Ministérios. Já a mudança definitiva para a atual sede do TCU, ocorreu apenas no ano de 1974.

A promulgação da CRFB/88 ampliou consideravelmente a jurisdição e competência do Tribunal. Dentre seus novos poderes, está o auxílio ao Congresso Nacional na fiscalização de diversas áreas da União e das entidades da administração pública. Atualmente, o TCU se configura como um órgão colegiado, sendo composto por nove ministros. Dentre eles, seis são definidos pelo Congresso Nacional e os outros três pelo Presidente da República, optando por um dentre os ministros-substitutos, um dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal e o último é de livre escolha, no entanto, necessita de aprovação pelo Senado Federal.

Além da composição oficial descrita acima, o Tribunal de Contas da União ainda conta com outros quatro ministros, que são intitulados de ministros-substitutos. A seleção desses agentes ocorre por meio de concursos de prova e títulos, não havendo, portanto, casos de livre nomeação.

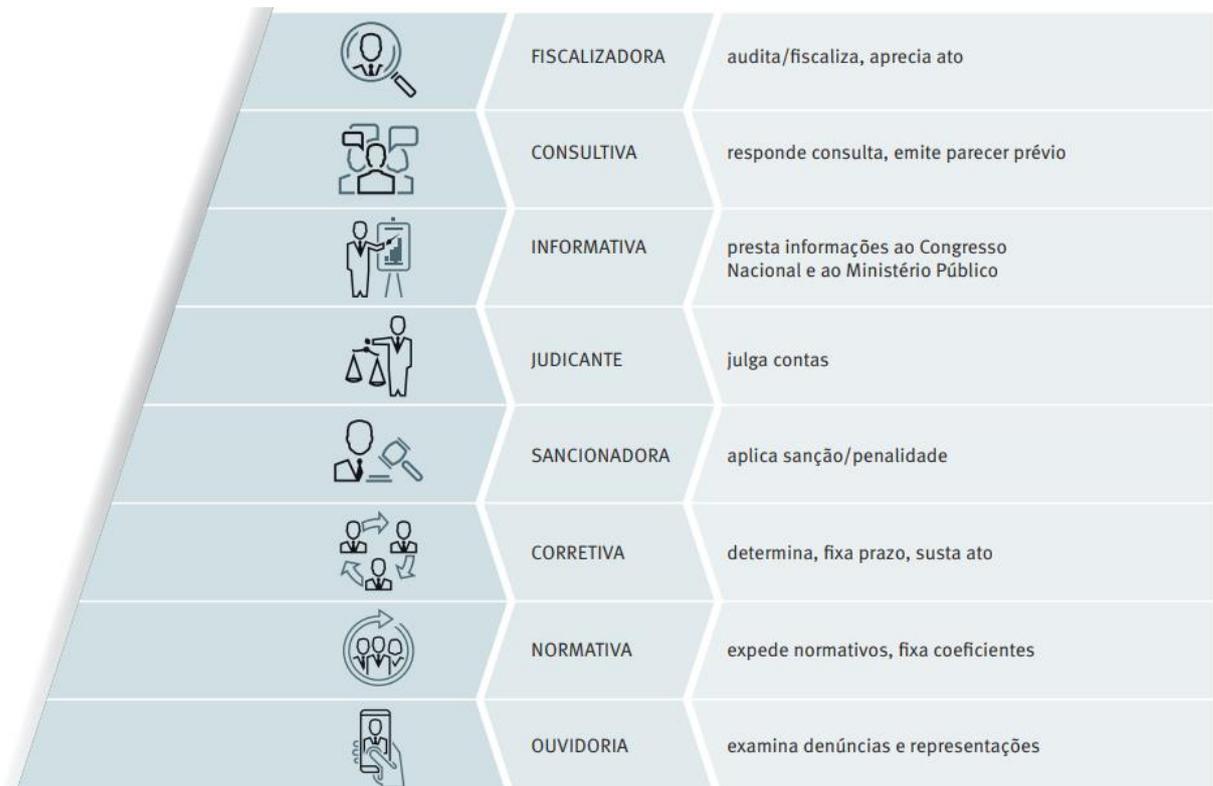
O tribunal se divide em plenário e em cortes. O plenário do TCU possui a função de deliberar sobre questões importantes referentes ao regimento interno do Tribunal sob o título Competências do Plenário; já as cortes, tratam de questões relativas ao regimento interno do Tribunal sob o título Competências das Câmaras.

Apesar de se caracterizar como um órgão legislativo, a competência interna do TCU está descrita no art. 96 da CRFB/88, o qual estipula que o Tribunal será competente de forma privativa, dentre outras funções, para a eleição dos seus órgãos diretivos e elaboração dos respectivos regimentos internos; organização das suas secretarias e serviços auxiliares; realização do provimento de cargos por meio de concursos públicos de prova, ou de provas e títulos; e concessão de licença, férias e outros afastamentos a seus membros e servidores que lhes forem imediatamente vinculados.

Quanto a jurisdição do TCU, conforme o art. 5º do seu regimento interno, estão abarcadas todas as pessoas físicas e jurídicas, e entidades públicas e privadas, que: utilizem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens ou valores públicos federais, ou pelos quais a União responda; assumam obrigações pecuniárias em nome da União; ocasionem irregularidades que gerem dano ao erário público; adquiram contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social; estejam legalmente obrigadas a prestar contas ao Tribunal; por lei, exerçam atos sujeitos a fiscalização do Tribunal; apliquem recursos repassados pela União por meio de convênios, acordos de ajuste ou outros meios análogos.

O TCU organizou, de forma ilustrativa, um resumo das suas funções básicas:

FIGURA 4 – FUNÇÕES BÁSICAS DO TCU



Fonte: TCU (2022, p. 17).

Fazendo uma descrição mais específica, a função fiscalizadora tem a função de analisar, através de auditorias e inspeções, a regularidade de ações que envolvam recursos da União; a informativa tem dois papéis, o primeiro é exemplificado pelo parecer prévio anual, emitido pelo TCU ao Congresso Nacional, e o segundo acontece quando o Tribunal presta esclarecimento às casas legislativas à pedido delas; a função de ouvidoria atende a necessidade de ouvir os cidadãos, partidos, associações ou sindicatos, quando estes desejarem realizar alguma denúncia (MELO, 2003).

A função normativa corresponde a capacidade que o TCU detém de regulamentar suas ações, a partir do seu regimento e lei orgânica; a judicial se refere a possibilidade do Tribunal julgar e aplicar sanções (junto a função sancionatória); a pedagógica tem o objetivo de guiar e informar os gestores públicos acerca dos procedimentos, formas de controle e melhoria dos seus atos, visando aumentar a qualidade da administração pública (MELO, 2003).

Em se tratando das suas funções, o art. 71 da CRFB/88 dispõe que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União [...]”, ou seja, o TCU funcionará como um dos mecanismos de *accountability* horizontal em

conjunto com CN, tendo suas atribuições descritas ao longo dos incisos do mencionado artigo. São eles:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Resumidamente, o TCU (2022, p. 14) possui a função de supervisionar a execução orçamentária e financeira do país, além de ser responsável pela “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade”.

O Tribunal de Contas da União é, portanto, um importante instrumento de controle e fiscalização da administração pública. Nesse sentido, considerando as suas funções e competências, nota-se que ele é indispensável no combate às práticas corruptivas e fraudulentas a nível nacional.

4.2 TIPOS DE *ACCOUNTABILITY*

Quando se discute os mecanismos de *accountability*, é necessário que se conheça os seus tipos, para que possa entender e aplicar as melhores ferramentas para o caso concreto.

Nesse sentido, passa-se a analisar a divisão clássica feita por O'Donnell (1998), o qual estipula dois tipos de *accountability*: vertical e horizontal.

Para Aranha (2015), a função principal das ferramentas de *accountability* é garantir a repressão dos governantes que cometeram atos ilegítimos, de modo que ao cometerem atos corruptos, é crucial que existam meios de detectar, investigar e puni-los, tendo em vista que o regime democrático se salvaguarda em instituições que podem garantir o seu princípio fundamental de incluir os cidadãos, seja por meio do voto ou pelos meios horizontais de *accountability*.

De forma resumida, ao se pensar em *accountability* vertical presume-se uma relação entre desiguais, podendo ser efetivado por meio do voto, onde o controle ocorre de baixo para cima; ou por meio do controle burocrático, que seria o controle de cima para baixo. A ideia de *accountability* horizontal, por sua vez, dá a noção de uma relação entre iguais, que, por meio de um mecanismo de *cheks and balances*, resulta em uma mútua vigilância entre os três poderes (CARNEIRO, 2004).

Trazendo o pensamento de Xavier (2011), em se tratando de *accountability* vertical, o agente, o qual não detém o poder legal, pode punir ou premiar determinado agente que possui poder político; no *accountability* horizontal, por outro lado, há um mútuo controle entre os agentes públicos.

No estudo realizado por Machado de Castro e Nunes (2014), onde se analisava o número de candidatos envolvidos em escândalos de corrupção que obtiveram sucesso ao se candidatar à reeleição no ano de 2016, chegou-se a um expressivo e positivo resultado, onde apenas 9 dos 50 candidatos obtiveram êxito na candidatura.

No entanto, apesar do resultado positivo do estudo mencionado, ainda há certa inconstância no tocante as eleições como forma de controle, sendo importante a adoção de outros meios verticais. Nesse sentido, é crucial que haja uma forte disseminação de informação acerca dos atos dos agentes públicos, para que a sociedade possa ter conhecimento e, assim, reivindicar os seus direitos e monitorar a máquina pública.

Por outro lado, ao se pensar em *accountability* horizontal, tem-se um meio de controle que se traduz nas agências estatais com legitimidade, disposição e capacidade para a realização de determinados atos, desde aqueles de supervisionar rotinas, ao de aplicar as devidas sanções legais quando cabíveis, podendo, inclusive, realizar impeachment em desfavor de ações ou emissões realizadas por outros agentes ou agências do Estado consideradas delituosas (O'DONNELL, 1998).

Para melhor entendimento, as sanções resultam da prática de condutas que violam alguma norma legal ou determinado princípio, devendo recair sobre aquele que o cometeu e, conforme o caso, sobre o terceiro que se beneficiou do ato ou que também auxiliou na sua execução.

Por ser uma consequência às violações legais, as sanções se apresentam como um instrumento cujo objetivo é assegurar o cumprimento total das normas ou a diminuição das suas violações. A sanção está, por conseguinte, intencionalmente ligada à norma (BETIOLI, 2015, p. 137-138).

A sanção, portanto, pode ser entendida como um ato pelo qual o Estado penaliza os indivíduos que praticaram algum tipo de conduta considerada ilícita pela legislação vigente (GIACOMELLI et al., 2018, p. 97). Tem como objetivo principal a adequação da conduta dos agentes às normas legais, de modo que o seu descumprimento acarretaria consequências

Nota-se que a sanção é um importante meio de corrigir e disciplinar os agentes corruptos. Todavia, para que seja aplicada de forma justa e correta, de modo a punir todos os infratores com penas compatíveis aos atos praticados, é imprescindível que haja uma fiscalização adequada.

Dessa forma, os institutos horizontais devem ser eficientes em todas as suas funções, considerando que o resultado positivo de uma delas depende da boa execução da outra. Exemplificativamente, não há como regular determinado órgão, sem que haja a devida fiscalização.

Nessa perspectiva, Xavier (2011) considera que a efetividade da *accountability* horizontal está relacionada com a existência de agências públicas as quais desfrutam de poder legal, autonomia política e legitimidade para fiscalizar, regular e sancionar os atos ilegais desempenhados pelos agentes públicos.

Dessa maneira, o Brasil conta com determinados órgãos para desempenhar tal função, sendo eles: o Tribunal de Contas da União; a Controladoria Geral da União (CGU); a Advocacia Geral da União (AGU); a Polícia Federal (PF); o Ministério Público Federal (MPF); e o Congresso Nacional, que desempenha um importante papel por meio das Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs).

4.3 O TCU E O COMBATE À CORRUPÇÃO

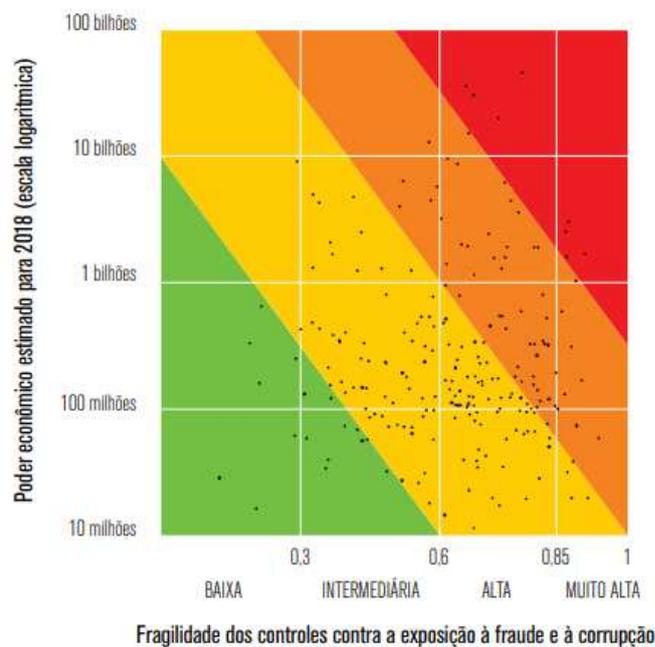
Considerando o seu importante papel, o TCU vem, ao longo dos anos, buscando aprimorar as ferramentas de combate à corrupção, por meio da adoção da detecção dessas

práticas nas auditorias; de uma fiscalização mais rigorosa nos processos que contenham indícios de corrupção; e da intensificação do trabalho em conjunto com órgãos da rede de controle, como PF, MPF, Ministério da Transparência, AGU, entre outros.

A adoção correta desses mecanismos é fundamental, uma vez que o aumento da corrupção pode causar diversos prejuízos à administração pública. Nesse sentido, buscando avaliar a exposição dos órgãos do Poder Executivo Federal ao risco de fraude e corrupção, o TCU (2018a), com auxílio das suas secretarias, inclusive as secretarias de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e à Corrupção, realizou um estudo no qual se buscava investigar a compatibilidade dos controles de prevenção e detecção das instituições com seus poderes econômicos e de regulação. A partir dos resultados obtidos, visava propor ações para melhorar tais práticas, visando acabar com as suas causas.

Considerando os dados encontrados, foi desenvolvido um mapa de risco, o qual permite apurar se os órgãos estão adotando melhorias nos seus sistemas de controle. O mapa em questão ficou disposto da seguinte forma:

FIGURA 5– MAPA DE EXPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL A FRAUDE E CORRUPÇÃO



Fonte: TCU (2018a).

De forma descritiva, os pontos apresentados no mapa representam as instituições em estudos. Quanto as cores, são a representação de quatro áreas, nas quais a verde corresponde a

baixa exposição, a amarela a média exposição, a laranja a alta exposição e, por fim, a vermelha representando a altíssima exposição.

No tocante aos resultados do estudo, o TCU (2018a) identificou que há uma limitação nos mecanismos de controle implementados pelas instituições em análise. Esse resultado é ainda mais expressivo ao mostrar que nas 38 instituições com alto poder econômico, foram identificadas uma alta ou altíssima fragilidade.

Além disso, verificou-se que a inexistência de critérios técnicos para a ocupação de cargos/funções comissionados os riscos de exposição das instituições; e que as unidades com o maior poder econômico e de regulação afirmaram que as gestões de ética e do Programa de Integridade são levianas. Percebe-se que apesar das instituições serem detentoras de um alto poder econômico, seus mecanismos de controle ainda não se mostram adequados, tornando-as suscetíveis a recorrentes casos de corrupção.

Nesse sentido, para que o combate a essas práticas seja efetivo, o Tribunal (2018b) conta com mecanismos de detecção de casos de fraude e corrupção, os quais se dividem em três grupos: controles detectivos (controles reativos de detecção, controles proativos de detecção e documentação das técnicas de detecção de fraude e corrupção); canal de denúncias (estabelece canal de denúncias, gerencia as denúncias recebidas e analisa as suas admissibilidades); e auditoria interna (analisa a política e a gestão de risco de fraude e corrupção e os controles internos da organização, analisa a cultura e gestão da ética e da integridade, pensa e executa auditorias e investigações de fraude e corrupção e estabelece sistematicamente a divulgação de relatórios que versam sobre tais fenômenos).

O objetivo principal dos controles de detecção é justamente fazer o controle dos registros realizados, em busca de detectar se há ou houve alguma ocorrência corrupta ou fraudulenta. Nesse sentido, além de funcionar como um meio de investigação e correção, ele atua também como um método preventivo, uma vez que impede a continuação de novas ocorrências.

O canal de denúncias é também um importante mecanismo de detecção, considerando que o controle e as informações internas não são suficientes para uma identificação eficiente. Nesse sentido, é importante que haja o auxílio dos cidadãos e das partes interessadas na captura de mais informações, o que torna o canal uma ferramenta fundamental.

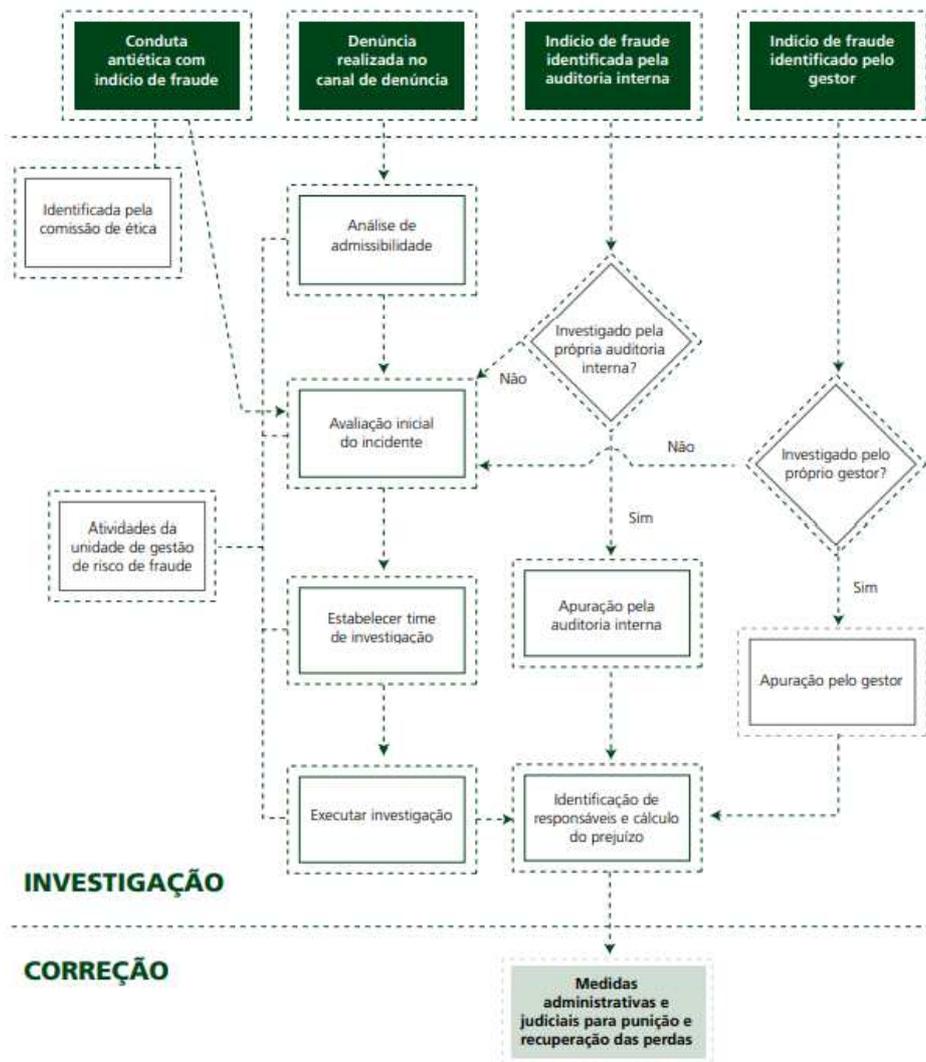
As auditorias internas são responsáveis por ajudar a organizar a análise da eficácia e adequação das políticas e planos utilizados para o combate à fraude e à corrupção, das suas respectivas gestões de risco, dos seus controles internos e, também, da logística ética e

organizacional, além de assistir o gestor na identificação e avaliação dos riscos enfrentados por sua organização.

Além da fase de detecção, há duas outras importantes etapas: a da investigação e a da correção. De forma bastante resumida, a primeira serve para apurar os fatos que foram obtidos por meio da detecção; e a segunda serve para punir, proporcionalmente, os agentes que praticaram tais atos.

À vista disso, o TCU elaborou o seguinte fluxograma para mostrar a maneira correta de tratar a fraude e a corrupção:

FIGURA 6 - FLUXOGRAMA PARA TRATAMENTO DE FRAUDES E CORRUPÇÃO



Fonte: TCU (2018b).

A partir disso, nota-se que o Tribunal conta com estratégias e métodos no que diz respeito ao combate de atos de fraude e de corrupção. É válido ressaltar que a partir do ano de

2017 foi instituída a Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção, que é específica para tratar, com os outros órgãos da rede de controle, da temática em questão.

5 METODOLOGIA

Em conformidade com os objetivos estabelecidos e com a temática proposta, tratou-se de uma pesquisa descritiva, considerando que visa investigar um determinado fenômeno (número de casos de irregularidades nas aquisições e contratações públicas) em função das excepcionais mudanças realizadas na lei de licitações devido à situação emergencial do Covid-19.

As unidades de análise foram as investigações do TCU, por meio dos seus relatórios e processos, os quais tinham como objeto atos de fraude e corrupção ligados do novo Coronavírus, relacionado a execução de compras e contratos no âmbito do combate ao vírus. Considerando que a investigação é acerca do número de atos de corrupção no período pandêmico, o recorte temporal será de 2018 a 2021, tendo em vista ser necessário averiguar, também, os casos que antecederam a pandemia. Nesse sentido, a investigação recai sobre dois momentos: o período pandêmico (2020-2021) e o período que o antecedeu (2018-2019).

A principal fonte que embasou o trabalho foi o Tribunal de Contas da União, por meio dos seus relatórios e processos. Os relatórios anuais permitiram a análise do papel do Tribunal durante os quatro anos em estudo, verificando se houve alguma divergência numérica e quanto a natureza dos processos de controle externo autuados e apreciados; as fiscalizações realizadas; as contas julgadas; e os motivos do julgamento pela irregularidade das contas.

Essa análise é importante, tendo em vista que verifica se o Tribunal continuou desempenhando as suas funções durante a pandemia com a mesma eficiência e competência que realizava antes desse período. Além disso, importa saber se houve ou não um crescimento dos números de irregularidade nas contas julgadas, considerando ser um dos objetivos do trabalho.

O Tribunal também conta com um sistema próprio para acompanhar e disponibilizar dados referentes ao Covid-19, o Coopera, o qual funciona como uma ferramenta para auxiliar na transparência das informações do TCU em relação ao Covid-19. Dentre suas principais funções, está a reunião de todos os processos relacionados ao vírus que estão em tramitação no Tribunal. Dentro do sistema, consta o “programa especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19” o qual está acompanhando, atualmente, 439 processos.

Assim, o referido programa foi de grande importância para a coleta de dados, tendo em vista que reúne todos os processos ligados ao combate ao vírus, mostrando detalhes como o assunto e a natureza dos processos, o número dos referidos acórdãos, ministro responsável

pelo seu julgamento. Além disso, disponibiliza de acesso direto aos autos dos processos, permitindo o acompanhamento de toda a sua tramitação.

A pesquisa, apesar de existirem 383 processos referentes aos anos de 2020 e 2021, analisou apenas os processos que já possuíam acórdãos, considerando que as decisões trazem uma maior precisão para os dados, de modo que se pode analisar se os pedidos e fundamentos elencados possuíam veracidade; além de analisar apenas aqueles referentes aos dois anos citados, já que foi o período referente a pandemia no Brasil. Nesse sentido, excluindo os demais processos que não se enquadram nessas determinadas categorias, restaram 295. Destes, foram analisados a natureza dos acórdãos, se foi julgado o mérito (procedentes, improcedentes ou parcialmente procedentes); ou se não houve o seu julgamento (arquivamento, apensamento e sobrestamento).

Ademais, foram verificados os objetos tratados em cada processo, encontrando assuntos como: pedido de fiscalização de uma compra; verificação de possíveis omissões por parte dos governos nas aquisições de produtos ligados ao Covid-19, ou na adoção das medidas pertinentes para deter a pandemia; fraudes nas contratações de empresas; omissão no cronograma de vacinas; dispensas injustificadas de licitações; dentre outros.

Além do já mencionado sistema, o Tribunal conta também com o Conecta TCU, o qual se configura como um canal que busca facilitar a interação, o acesso a informações e a interlocução dos usuários. Por meio dele é possível ter acesso a todos os processos de competência do Tribunal. Através do Conecta TCU foi possível encontrar os processos ligados a saúde pública. Na coleta desses dados, foi utilizado o filtro “irregularidade”, para que fossem analisados apenas processos em que houve possíveis fraudes ou outros meios irregulares.

Quanto aos processos em questão, foi verificado o seu total nos anos de 2018 e 2019, e depois nos anos de 2020 e 2021, buscando verificar se houve um crescimento no número de processos recebidos pelo Tribunal durante a pandemia. Assim, para que o resultado fosse visto de forma mais eficiente e clara, elaborou-se um gráfico de linha mostrando o progresso dos números.

As referidas informações foram coletadas individualmente e transformadas em um banco de dados no Excel, tendo em vista que o TCU não disponibiliza um banco com dados referentes ao Covid-19. Ao contatar o Tribunal para averiguar se havia algum banco disponível, assim como para pedir mais informações, foi informado que, por ser custoso, eles não poderiam disponibilizar mais dados, devendo o cidadão fazer uso daqueles já dispostos em sua plataforma digital.

Assim, as dificuldades encontradas na elaboração do presente trabalho ocorreram por essa complexidade na elaboração de um banco de dados próprio, tendo em vista o número considerável de processos a serem analisados (295 processos), tendo que ser visto individualmente, verificando o seu assunto, a natureza das suas decisões e o fundamento utilizado; além disso, a falta de detalhamento nas informações referentes ao Covid-19 no site do Tribunal acarretou uma maior morosidade na análise e coleta dos dados; por fim, destaca-se a falta de prontidão por parte do Tribunal quando solicitada mais informações acerca do seu desempenho durante a pandemia.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo conhecimento acerca do que é corrupção e das ferramentas de *accountability*, mais especificamente do Tribunal de Contas da União como referido instrumento, passa-se a analisar a sua atuação durante os dois primeiros anos da pandemia de Covid-19 (2020 e 2021), bem como dos dois anos que a antecederam (2018 e 2019), no tocante ao combate as práticas corruptivas.

Salienta-se que no ano de 2018 ocorreram as eleições federais e estaduais no Brasil, de modo que o chefe do Poder Executivo de nível federal do referido ano era diferente daquele eleito para os anos seguintes. Portanto, serão analisados dados referentes a dois governos distintos, o de Michel Temer (2016-2018) e o de Jair Messias Bolsonaro (2019-2021). Além destes, em determinados estados também houve mudança dos seus respectivos Governadores, sendo eles da região Norte (Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia e Acre); Nordeste (Rio Grande do Norte e Paraíba); Sudeste (Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo), Centro Oeste (Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal); e Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná)

Para ter um maior controle sobre os atos e resultados encontrados durante o ano, o TCU elabora e publica relatórios anuais, os quais contêm as conclusões mais importantes do Tribunal no tocante ao exercício do controle de gestão pública e no âmbito administrativo. Nesse sentido, mostra-se a seguir os processos de controle externo que foram autuados e processados durante os anos de 2018 a 2021:

TABELA 1 - PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO AUTUADOS E APRECIADOS

	2018		2019		2020		2021	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	53	52	31	36	43	40	54	48
Contas	252	283	170	352	87	365	48	220
Denúncia	178	254	275	289	238	297	276	253
Fiscalização	374	345	217	322	253	349	180	289
Representação	1.670	1.730	1.476	1.652	1.608	1.828	1.358	1.613
Solicitação no Congresso Nacional	35	49	56	42	6	45	82	47
Tomada de Contas Especial	1.558	1.752	1.710	1.623	2.384	1.965	1.968	1.974
Outros	334	222	262	375	782	566	466	546
Total de processos	4.454	4.687	4.197	4.691	5.401	5.455	4.432	4.990

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

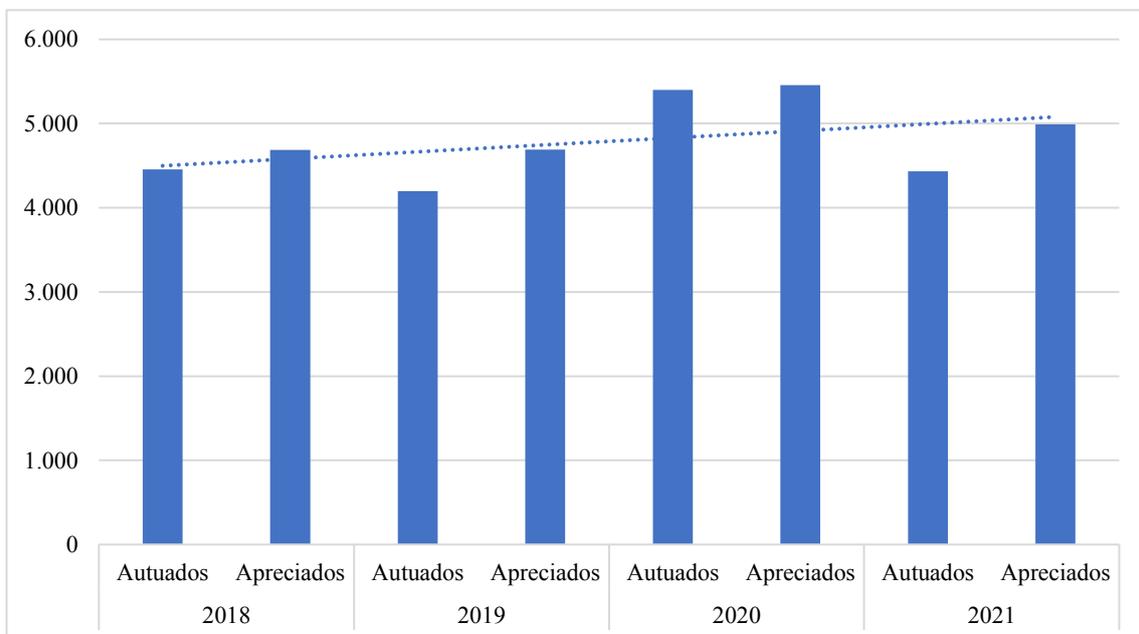
Ao analisar a tabela acima, nota-se que os tipos de processo mais comuns são os de Representação e o de Tomada de Contas Especial. A representação é entendida como o direito dos órgãos, entidades ou pessoas com legitimidade de apresentar, perante o TCU, possíveis irregularidades ou ilegalidades exercidas pelo administrador ou responsável subordinado à sua jurisdição (TCU, 2017).

Por sua vez, a Tomada de Contas Especial tem como objetivo analisar a responsabilidade por omissão ou irregularidade na prestação de contas ou em caso de dano ao erário. Objetiva, portanto, verificar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento (TCU, 2017).

Nos quatro anos analisados, esses dois tipos de processo somam mais de 50% do total de processos autuados e apreciados. Enquanto o tipo Solicitação no Congresso Nacional, prevalentemente, se enquadra no tipo menos utilizado, ficando abaixo apenas do tipo Contas nos processos autuados do ano de 2021.

Quanto ao total de processos, não há grande divergência entre os anos. Isso fica mais claro ao analisar os números graficamente:

GRÁFICO 5 – DIVERGÊNCIA NOS PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO AUTUADOS E APRECIADOS



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

O gráfico acima deixa evidente que o número total de processos de um determinado ano não difere de forma considerável em relação ao outro. Eles mantiveram uma média de mais

de quatro mil e menos de cinco mil e quinhentos processos, onde o maior número foi encontrado no ano de 2020, dentre os processos apreciados, e o menor no ano de 2019, dentre os autuados.

Quanto ao processo de fiscalização desempenado pelo TCU, pode ser na forma de acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. Por ser uma função de grande importância, é necessário que se analise os números de fiscalizações concluídas nos quatro anos em estudos. Desse modo, tem-se:

TABELA 2 – FISCALIZAÇÕES CONCLUÍDAS

	2018	2019	2020	2021
Acompanhamento	61	56	65	49
Auditoria	309	165	136	106
Inspeção	113	64	34	51
Levantamento	59	30	35	39
Monitoramento	13	8	11	7
Total	555	323	281	252

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

A Tabela 2 mostra que o instrumento de fiscalização mais utilizado nos quatro anos pelo Tribunal é a auditoria. Ela objetiva verificar se as informações ou condições de determinado objeto estão em conformidade com os critérios aplicáveis, sendo utilizado pelo TCU para verificar se os atos de gestão dos sujeitos a sua jurisdição são legais e legítimos, no tocante ao aspecto patrimonial; para analisar o desempenho dos órgãos e entidades quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia; e custear a apreciação dos atos sujeitos a registro (TCU, 2017).

O monitoramento, no entanto, consiste nos atos de verificação e supervisão com o objetivo de verificar se houve mudanças no nível de desempenho esperado. Esse tipo de instrumento de fiscalização apresentou o número mais baixo nos quatro anos analisados.

Outro aspecto importante verificado na Tabela 2 é a queda no número total de fiscalizações. O ano de 2018 apresentou o maior número de atos fiscalizados, comportando um total de 555 fiscalizações, enquanto o ano de 2020 apresentou apenas 252.

O Tribunal desempenha também a função de julgar contas dos administradores públicos e dos demais responsáveis pelo dinheiro e bens públicos. Nesse sentido, as contas podem ser apreciadas como regulares, regulares com ressalva e irregulares. Durante os anos de 2018 a 2021, as contas foram julgadas da seguinte forma:

TABELA 3 – CONTAS JULGADAS EM 2018-2021

	2018	2019	2020	2021
Regular	3.943	5.456	4.678	2.360
Regular com ressalvas	1.016	991	1.222	855
Irregulares	1.950	1.956	2.389	2.252
Total	6.909	8.403	8.289	5.467

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

A tabela 3 mostra que nos quatro anos as contas julgadas como regulares superam as contas julgadas como irregulares ou regulares com ressalvas. Mostra também que, com exceção do ano de 2021, as contas regulares somam mais de 50% do total de contas julgadas. O citado ano, por sua vez, apresentou um resultado bastante destoante dos demais, apontando mais de 40% das suas contas como irregulares.

Quando se analisa os motivos pelos quais as contas foram julgadas como irregulares, são apresentados cinco motivos: dano ao erário; omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e reincidência no descumprimento de determinação em processo de contas. Assim, passa-se a analisar as contas irregulares dos quatro anos estudados:

TABELA 4 – MOTIVOS DO JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS

	2018	2019	2020	2021
Dano ao erário	2.002 (48%)	1.877 (49%)	4.136 (60%)	1.961 (49%)
Omissão no dever de prestar contas	367 (9%)	417 (10,6%)	1.246 (18%)	464 (12%)
Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico	1.343 (32%)	1.180 (31%)	1.180 (17%)	1.180 (30%)
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos	437 (10%)	344 (9%)	344 (5%)	344 (9%)
Reincidência no descumprimento de determinação em processo de contas	14 (0,4%)	14 (0,4%)	0	0
Total	4.163	3.832	6.906	3.949

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

O número de motivos mostrados na tabela 4 supera o valor total de contas julgadas apresentadas na tabela 3, tendo em vista que o agente pode ser julgado por mais de um tipo de irregularidade. Dito isto, nota-se que a causa mais recorrente para uma conta ser julgada como irregular nos quatro anos foi a de *dano ao erário*.

Outro fator notório na tabela 4, é o crescimento exponencial da causa *omissão no dever de prestar contas* no ano de 2020, atingindo o número de 1.246 ocorrências, enquanto nos demais anos se manteve em menos de 500 casos.

Ao analisar as tabelas e o gráfico apresentados, especialmente a tabela 3, percebe-se que os números apresentados nelas não apresentam uma grande diferença. Isto, é, os números referentes aos dois primeiros anos de pandemia no Brasil mantiveram a mesma base numérica daqueles relativos aos dois anos que antecederam o período pandêmico, salvo as exceções pontuadas, conforme os dados dos relatórios anuais emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

No entanto, o próprio Tribunal noticiou que as medidas de enfrentamento à Covid-19 acabaram aumentando o endividamento público. Conforme noticiado, nos primeiros quatro meses do ano de 2021 foram aprovadas despesas de R\$ 64,8 bilhões, onde foram separados 42,9 bilhões para assistência social e auxílio, R\$ 11,9 bilhões para saúde de despesas dos outros ministérios, e R\$ 9,9 bilhões para manutenção de empregos e financiamento do setor privado (TCU, 2021).

Além destes, o Tribunal também analisou outros aspectos relacionados à dívida pública, chegando a seguinte conclusão:

TABELA 5 - OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À DÍVIDA PÚBLICA

Outros aspectos da dívida	Impacto
Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)	Atingiu R\$ 6,665 trilhões em abril de 2021, equivalente a 86,7% do PIB, um aumento nominal de R\$ 49,5 bilhões e uma redução de 2,2 p.p. do PIB em relação a dezembro de 2020.
Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)	Alcançou R\$ 4,655 trilhões em abril de 2021, ou 60,5% do PIB, em um decréscimo nominal de R\$ 14,5 bilhões, equivalente a 2,2 p.p. do PIB. A diminuição decorreu do superávit primário acumulado, da desvalorização cambial acumulada de 4,0 p.p., do crescimento do PIB nominal e dos juros nominais apropriados.
Estoque da Dívida Pública Federal (DPF)	No final de abril de 2021, o acumulado em 12 meses atingiu o montante de R\$ 5,089 trilhões, o que representa um aumento de R\$ 79,7 bilhões, ou aproximadamente 1,6% sobre a dívida de dezembro de 2020.

Fonte: TCU (2021).

Percebe-se que houve um aumento preocupante no endividamento público e a causa disso, em sua maioria, foi atribuído a questões ligadas as medidas adotadas para enfrentar o Covid-19. Tal fato mostra a importância da supervisão dos atos empregados, devendo haver uma fiscalização minuciosa de como esse dinheiro foi aplicado, assim como o seu verdadeiro destino.

Conforme dados do Coopera, o TCU acompanha 438 processos no programa especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19. No entanto, 55 desses processos são do ano

de 2022, motivo pelo qual serão excluídos da análise, restando 383 processos referentes aos anos de 2020 e 2021. Desses, 295 já possuem acórdãos, enquanto os 125 restantes ainda aguardam decisão. Assim, para melhor precisão das informações, serão examinados os processos que já possuem acórdãos.

Verificados os acórdãos, chegou-se ao seguinte resultado:

TABELA 6 – NATUREZA DOS ACÓRDÃOS

Decisão	Total
Procedente	73
Parcialmente procedente	57
Improcedente	44
Apensado	29
Arquivado sem análise mérito	19
Sigilo	1
Sobrestado	1
Não conhecido ³	71

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

Conforme a tabela acima, nota-se que o número de decisões procedentes supera as demais. Nesse sentido, entende-se que o Tribunal concordou com os pedidos estipulados pelas partes requerentes em sua totalidade, mostrando que havia algo inadequado nas medidas adotadas pelos agentes.

O número referente aos processos não conhecidos também chama atenção, uma vez que são rejeitados sem apreciação do mérito, apenas por não preencherem os requisitos de admissibilidade. Dessa forma, o seu conteúdo pode ter fatos e pedidos relevantes e verídicos, os quais auxiliariam o Tribunal a verificar e punir possíveis irregularidades que, no entanto, não podem ser apreciados por questões formais. Importa mencionar, por sua vez, que esses pedidos podem ser peticionados novamente, desde que sanados os vícios formais.

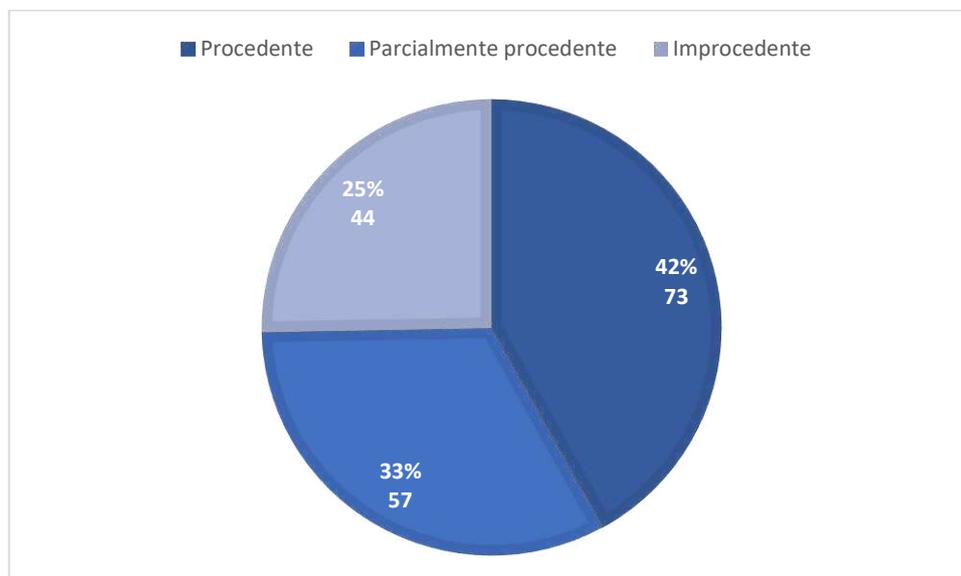
Apesar de ser algo sanável, o não conhecimento dos processos aparece como uma questão prejudicial por não servir como ferramenta no combate as irregularidades. O seu número total equivale a cerca de 25% dos processos analisados, superando o número de processos julgados improcedentes e parcialmente procedentes, por exemplo. Estes correspondem a cerca de 15% e 19%, respectivamente.

³ Processos que não atenderam os requisitos de admissibilidade, não podendo ter o seu mérito analisado.

O número de processos apensados mostra uma questão relevante. Foram 29 processos anexados a outros já recebidos, considerando a conexão da matéria objeto entre eles. Assim, mostra que o objeto em questão está sendo alvo de mais um processo, de modo que a decisão de um, supriria o outro. Desse modo, ao decidir que um processo deve ser apensado a outro, não há julgamento de mérito. O mesmo ocorreu com as decisões de não conhecimento, arquivamento e sobrestamento.

Nesse sentido, analisando apenas aqueles com julgamento de mérito (procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes), os quais somam o valor de 174 processos, tem-se o seguinte:

GRÁFICO 6 – DECISÕES COM JULGAMENTO DE MÉRITO



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

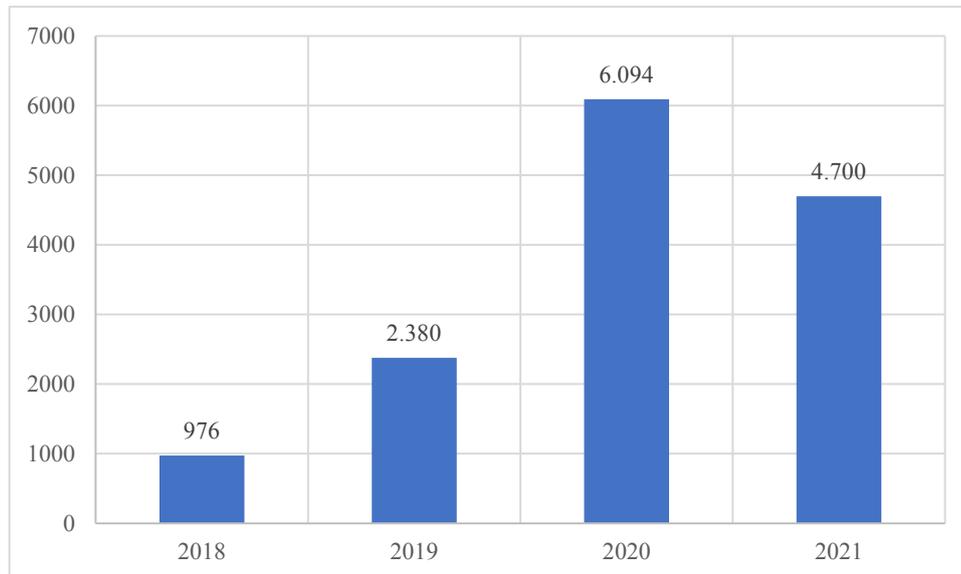
Examinando o gráfico 5, é notório que as decisões favoráveis superam as decisões desfavoráveis. Colocando em números percentuais, as decisões totalmente procedentes somam 42% do total e as parcialmente procedentes 33%, enquanto as improcedentes equivalem apenas a 25% das decisões.

Isso mostra que 75% dos fatos e pedidos apresentados tinham, de alguma forma, fundamentos relevantes e verdadeiros. Ou seja, foi verificado que haviam as irregularidades alegadas, ou que as ações que estavam sendo adotadas pelos agentes mereciam uma maior fiscalização.

Considerando que não há no Cooperca processos referentes aos anos de 2018 e 2019, dado que não são pandêmicos, é válido buscar na parte geral da plataforma digital do Tribunal,

por meio da Pesquisa Integrada do TCU, aqueles referentes a saúde pública. Nesse sentido, ao pesquisar pelo termo “saúde” na plataforma em questão e filtrando com o termo “irregularidade”, é encontrado o seguinte:

GRÁFICO 7 – NÚMERO DE PROCESSOS REFERENTES A SAÚDE PÚBLICA



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do TCU.

O aumento do número de processos ligados a saúde pública do ano de 2018 e 2019 para os anos de 2020 e 2021 é bastante significativo. Os dois primeiros anos somaram 3.356 processos, enquanto os demais somaram 10.794. Ou seja, o número de processos aumentou mais que o triplo durante a pandemia.

A partir dos dados mostrados ao longo dessa seção, pode-se perceber que a atuação do Tribunal não teve mudanças significativas, de modo que os números apresentados nos relatórios anuais não apresentaram grandes divergências. Isso mostra que o TCU continuou exercendo o seu papel durante o período pandêmico com a mesma eficiência do período anterior.

Quanto a não divergência numérica, há uma exceção que merece destaque. Esta, diz respeito ao julgamento de contas irregulares no ano de 2021, o qual apresentou um resultado fora da curva em relação aos três anos que o antecederam. Tal fato chama atenção considerando que se trata do comportamento dos governantes no segundo ano de pandemia, onde o vírus começou a ser contido, apontando para um possível fim desse período.

Nesse sentido, as flexibilizações antes adotadas passaram a ser revogadas e as leis e regulamentos criados para facilitar contratações e compras começaram a perder a sua validade. O resultado nesse ano foi, portanto, o aumento de contas julgadas como irregulares, e os dois

principais motivos para isso foi dano ao erário e práticas de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Quanto a atuação específica do Tribunal nos atos de combate ao vírus, verifica-se, através dos números contidos no Coopera, que dos 295 processos julgados, apenas 174 tiveram seu mérito apreciado. Ou seja, mais de 40% dos processos não tiveram seus fundamentos e pedidos analisados. Assim, por questões formais, como a ausência dos requisitos de admissibilidade, diversos processos que poderiam apresentar verdadeiros e graves casos de irregularidades não puderam ser verificados.

Importa mencionar que a não análise do mérito nesses casos não é por mera vontade do TCU, mas por questões impostas na legislação. Assim, a atuação do Tribunal não pode ser diminuída por esse motivo. Podendo as partes, inclusive, formular novamente os pedidos, desde que sanados os vícios formais.

Quando verificados os acórdãos com julgamento de mérito, tem-se que 75% dos processos tiveram julgamentos favoráveis às partes requerentes. Isso mostra que nesses casos foram verificados os indícios de fraude e irregularidades nos atos de combate ao vírus. O que aparece como um resultado extremamente expressivo no tocante a prática de atos ilegais por parte dos agentes públicos.

Ao tentar comparar essas práticas no período pandêmico em relação ao não pandêmico, chega-se ao resultado de que os processos ligados a irregularidades na saúde pública triplicaram. Isso mostra que os agentes utilizaram das facilidades legais, bem como da fragilidade da sociedade para cometerem desvios e práticas corruptivas. Burlaram diversas licitações de contratações e compras públicas que deveriam ser utilizadas exclusivamente para atender as necessidades sociais e combater o vírus.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, nota-se que a prática de atos corruptivos e fraudulentos é um grande problema para a máquina pública e para a sociedade. Melo (2003) cita alguns desses problemas, como o prejuízo ao crescimento econômico e gastos públicos; o dano a estabilidade política, a capacidade operacional dos governos e as liberdades individuais; e o prejuízo aos padrões reguladores das instituições. Tal fato é ainda mais grave quando se trata de um período de calamidade pública, onde o número de mortes cresce a cada dia e os meios de combate ao vírus ficam cada vez mais difíceis.

Nesse sentido, é preciso que haja a *accountability* pública para controlar a corrupção (MIRANDA, 2013). Ou seja, mostra-se necessária a existência de órgãos de controle que atuem na fiscalização e punição dos agentes infratores, desempenhando a chamada *accountability* horizontal. Esta é responsável por supervisionar e sancionar atos irregulares, sendo desempenhada por meio de determinados órgãos, como o Tribunal de Contas da União. Com suas funções descritas na Constituição Federal, o Tribunal é uma ferramenta de grande importância para o combate a corrupção e fraude no país.

Atuando junto a outros órgãos, como a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, o Tribunal vem desempenhando um papel notório na detecção e tratamento de práticas fraudulentas. Por meio dos seus relatórios é possível acompanhar a sua atuação durante todo o ano, e também dos anos anteriores; além disso, o Tribunal conta com programas específicos para tratar sobre corrupção.

Nesse sentido, considerando a situação em que o país se encontrava em decorrência do Covid-19, o papel do Tribunal se mostrou ainda mais relevante. Essa importância decorre do fato de que houve algumas mudanças no processo de compras e contratações públicas, para facilitar a aquisição de insumos para combater o vírus; além de ser um período em que a sociedade se encontrava mais fragilizada e necessitada da atuação dos governantes.

Dada a importância dos temas mencionados, na primeira seção desse trabalho foram verificadas as estratégias de combate ao vírus pelo mundo e no Brasil. Nela, pôde-se perceber que os diversos países adotaram algumas medidas semelhantes, mas, em alguns casos, adotaram medidas específicas, sendo este um dos motivos pelos quais tiveram resultados diferentes nas mais diversas áreas, seja econômica, social, educacional e, especialmente, na de saúde.

Ao analisar as estratégias no Brasil, foram vistos pontos extremamente problemáticos, como a crise de Manaus e o atraso na compra de vacinas. Além destes, viu-se que um dos grandes problemas enfrentados foi a troca constante de ministros da saúde, tendo alguns

abdicado ou sido retirados por incômodo pessoal do presidente da república da época, Jair Messias Bolsonaro. Em entrevista concedida à mídia (UOL, 2020), o secretário de saúde de São Paulo da época da pandemia, Edson Aparecido, afirma que essas trocas de ministros prejudica todo o sistema de saúde.

Da mesma forma, mostrou-se importante tratar sobre os básicos da corrupção, uma vez que, apesar de ser um tema amplamente falado pela sociedade, ainda há questões que não possuem uma definição exata; além de ser importante conhecer as suas especificidades, sendo o tema abordado, portanto, na segunda seção do trabalho. Em seguida, foram analisados os mecanismos de *accountability*, motivo pelo qual a segunda seção foi destinada a apresentar seus pontos mais importantes, bem como apresentar o trabalho do TCU, mostrando que o Tribunal vem sendo um órgão efetivo na detecção, fiscalização e punição de agentes corruptos.

Perpassadas as questões teóricas, buscou-se verificar a atuação do Tribunal durante o período pandêmico, sendo analisado o seu desempenho durante os anos de 2020 e 2021 (período de pandemia) e os dois anos que os antecederam (2018 e 2019), para verificar possíveis divergências. Essa análise ocorreu por meio do estudo dos relatórios anuais proferidos pelo próprio Tribunal, verificando cada um e comparando com os dos demais anos.

Quando verificado os processos de controle externo que foram autuados e apreciados, verificou-se que foi mantido um intervalo de mais de 4 mil e menos de 6 mil processos. Outro fato percebido foi em relação a predominância da *Representação* e da *Tomada de Contas Especial* como tipos de processos mais comuns.

Em relação às fiscalizações concluídas, verificou-se que a *auditoria* foi o instrumento de fiscalização mais utilizado durante os quatro anos. Ela se mostra como uma ferramenta importante, uma vez que é utilizada pelo Tribunal para analisar se os atos desempenhados estão em conformidade com a legislação e se são atos legítimos. O *monitoramento*, por sua vez, apareceu como o instrumento menos utilizado.

Nessa parte de fiscalizações foi encontrada uma divergência entre os anos de 2018 e 2021, de modo que aquele apresentou 555 fiscalizações concluídas, enquanto este apresentou apenas 252. Este se apresenta como um fator relevante, considerando que o número de fiscalizações realizadas é importante para o maior controle dos atos públicas e, caso necessário, de aplicação de sanções. Assim, as fiscalizações desempenhadas pelo Tribunal deveriam seguir uma mesma média ou aumentar durante o período de pandemia, já que apresentava maior probabilidade de serem cometidos atos irregulares.

No tocante as contas julgadas, não houve divergência significativa no número total de julgamentos. No entanto, algo relevante e preocupante, é o número de contas julgadas

irregulares no ano de 2021. Diferente dos demais anos, em 2021 foram julgadas cerca de 40% das contas como irregulares, enquanto nos demais anos, esse número não ultrapassa 29% das contas.

Em relação aos processos do TCU no programa especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19, foi verificado que cerca de 40% dos processos do Coopera referente aos anos de 2020 e 2021, não tiveram seu mérito julgado. Ou seja, foram arquivados, sobrestados ou não conhecidos por ausência dos requisitos de admissibilidade.

Quanto aqueles que tiveram seu mérito analisado, chegou-se ao resultado que 42% deles foram julgados totalmente procedentes; 33% parcialmente procedentes; e 25% improcedentes. Assim, verificou-se que cerca de 75% dos processos tiveram seus pedidos atendidos por contarem, de fato, atos de irregularidade, evidenciando o número significativo de práticas fraudulentas nesses dois anos, ligadas ao Covid-19.

Quando comparados os números de processos do período não pandêmico e do período pandêmico, por meio dos processos de irregularidades em saúde pública no *Conecta TCU*, verificou-se que o número naquele período foi de 3.356 processos, enquanto nesse foi de 10.794. Evidenciando um aumento exponencial no número de processos de irregularidade ligados a saúde durante a pandemia.

Diante dos resultados expostos, percebe-se que o Tribunal de Contas da União apresentou uma queda de desempenho apenas no número de fiscalizações realizadas. De modo que, diante dos números dos relatórios, pôde-se ver que não houve divergências significativas na sua atuação durante os quatro anos em estudo em relação as outras atividades, a exemplo do número de contas julgadas.

Quanto ao comportamento dos agentes públicos, no entanto, foi encontrado um resultado oposto. O número de processos procedentes no Coopera e aumento exponencial no número de processos de irregularidade em saúde pública durante a pandemia, evidenciou que os agentes se utilizaram do momento e das facilitações para cometerem diversos atos fraudulentos.

A partir disso, percebe-se a importância dos mecanismos de *accountability*, especialmente em épocas críticas como a pandemia do Covid-19, considerando que são ferramentas importantes na detecção e punição dos agentes que cometem atos corruptivos. Nesse sentido, o desempenho do Tribunal de Contas da União foi e é de extrema relevância para o bom funcionamento da máquina pública e para o atendimento ideal das necessidades sociais.

Considerando que o presente trabalho é de natureza exploratória, é inviável que haja conclusões definitivas. No entanto, foi visto que durante o período pandêmico, houve um aumento significativo de processos ligados à saúde pública, o que demanda uma atuação satisfatória do TCU. Nesse sentido, analisando o desempenho do Tribunal, percebeu-se que houve um declínio no número de fiscalizações realizadas, o que se apresenta como algo nocivo, tendo em vista que ele é uma importante ferramenta de controle. Por outro lado, o Tribunal se mostrou eficiente ao julgar as contas públicas, encontrando diversas irregularidades nos dois anos de pandemia, principalmente no ano de 2020.

Nesse sentido, percebe-se que a atuação do Tribunal é de grande relevância para o controle dos atos públicos em geral, e principalmente em períodos de calamidade pública, já que, como apresentados nos dados ao longo do trabalho, houve um crescimento exponencial de processos. Isso mostra, portanto, que os atos praticados pelos agentes públicos devem ser acompanhados e fiscalizados, indicando a necessidade da existência e eficiência dos órgãos de controle.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Claudio Weber. Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. **Novos Estudos - CEBRAP**, n. 73, p. 33-37, 2005.
- AHMAD, Naved. Corruption Perception Indices: A Comparative Analysis. **The Pakistan Development Review**, v. 40, n. 4, p. 813-830, 2001.
- ALVARADO, María Raquel; ARÉVALO, María Inés. Posibles medidas de política económica en el contexto actual y post Covid-19: Caso Ecuador. **Sur Academia**, [s. l.], v. 7, ed. 14, p. 59-73, jul 2020.
- ARANHA, Ana Luiza Melo. **A rede brasileira de instituições de accountability: um mapa do enfrentamento da corrupção na esfera local**. Orientador: Fernando de Barros Filgueiras. 2015. 495 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- ARAS, José. **Direito administrativo**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2018. 558 p.
- BECQUART-LECLERQ. Paradoxes of Political Corruption: A French View. In HEIDENHEIMER, Arnod; JOHNSON, Michael; LEVINE, Victor. **Political Corruption: A Handbook**. New Brunswick. NJ: Transaction, 1989.
- BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao direito: lições de propedêutica jurídica tridimensional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. 624 p.
- PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BONIFÁCIO, Robert; RIBEIRO, Ednaldo. Corrupção e participação política no Brasil: diagnósticos e consequências. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 20, p. 7-42, 2016.
- BRANDÃO, Celmário Castro; MENDONÇA, Ana Valéria Machado; SOUSA, Maria Fátima. Atuação do ministério da saúde no enfrentamento à pandemia de covid-19 no brasil. **SciELO**, [s. l.], 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do brasil de 1988**.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência. **Saúde**. Brasília: 2018-2021.
- BRASIL. DATASUS. **Painel Coronavírus**. [S.l.], 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940.
- BRASIL. **Emenda constitucional nº 19**, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle

de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 28 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que é a Covid-19?**. [S. l.], 8 abr. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **CPI do Covid-19**: relatório final. [S.l.], 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria operacional exposição da administração pública federal a fraude e corrupção**. [S.l.]: TCU, 2018a.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Conhecendo o tribunal**. 8. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de combate a fraude e corrupção**: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. 2. ed. Brasília: TCU, 2018b. 148 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Regimento interno do tribunal de contas da união. **Boletim do Tribunal de Contas da União**. Ano 39, n. 1, 2020.

BREI, Zani Andrade. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, ed. 1, p. 64-77, 15 abr. 1996.

BRITO, Sávio Breno Pires et al. Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. **Vigilância Sanitária em Debate**, [s. l.], v. 8, ed. 2, p. 54-63, 2020.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Governança e accountability**: algumas notas introdutórias. Belo Horizonte: 2004.

CASTIGLIONI, Rossana. La política chilena en tiempos de pandemia: Entre la (des)movilización social y la crisis sanitaria. **Nueva Sociedad**, [s. l.], ed. 287, p. 68-79, maio-jun 2020.

CRAVACUORE, Daniel. **Municipios de argentina ante la pandemia del coronavirus covid-19**. [s.l.], 2020.

FERRARI, Carlos Kusano Bucalen. Resposta brasileira à pandemia de covid-19: o ministério da saúde acertou, a presidência da república errou. **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, v. 3, n. 7, 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. FIOCRUZ. **O que é uma pandemia**. [s.l.], 2021.

GIACOMELLI, Cinthia Louzada Ferreira et al. **Introdução ao direito brasileiro e teoria do estado**. Porto Alegre: Sagah, 2018. 275 p.

GINGERICH, Daniel. **Why Political Corruption (Often) ‘Works’?**. 2004.

HEIDENHEIMER, Arnold. **Political Corruption**: readings in comparative analysis. New York: Routledge, 1970.

INSTITUTO DE ALTOS ESTUDIOS NACIONALES - IAEN. **Políticas públicas frente al covid-19**: alternativas para superar la crisis sanitaria del Ecuador. [s.l.], 2020.

JAIN, Arvind. Corruption: a review. **Journal of Economic Surveys**, 2001.

KLITGAARD, Robert. A cooperação internacional contra a corrupção. **Finanças & Desenvolvimento**, Califórnia, março 1998.

LAMBSDORFF, Johann. **The Institutional Economics of Corruption and Reform**: theory, evidence, and policy. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

LEINEWEBER, Fabius Vieira; BERMUDEZ, Jorge Antonio. A influência da resposta dos EUA à COVID-19 no contexto da Saúde Global. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 1001-1012, 2021.

LEYS, Colin. What is the problem of corruption?. In HEIDENHEIMER, Arnod; JOHNSON, Michael; LEVINE, Victor. **Political Corruption**: A Handbook. New Brunswick. NJ: Transaction, 1989.

MACHADO DE CASTRO, Mônica Mata; NUNES, Felipe. Candidatos corruptos são punidos?: Accountability na eleição brasileira de 2006. **Opinião Pública**, Campinas, v. 20, ed. 1, p. 26-48, abr/2014.

MAGNAGNAGNO, Odirlei Antonio; LUCIANO, Edimara Mezzomo; WIEDENHÖFT, Guilherme Costa. Redução dos Níveis de Corrupção no Brasil: Qual o papel da Tecnologia da Informação e Comunicação?. **Revista Gestão**, Cascavel, v. 15, p. 157-170, 2017.

MAURO, Paolo. Why Worry About Corruption?. **Economic Issues**, [S.l.], 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 34 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

MELO, Clóvis. **Alta corrupção como resposta a baixos níveis de accountability**. Orientador: Jorge Zaverucha. 2003. 168 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

MELO, Clóvis et al. **A produção acadêmica sobre corrupção na Ciência Política brasileira**: teorias, objetos e métodos. [S.l.], 2018.

MIRANDA, Luiz Fernando. A análise neo-institucional da corrupção: corrupção e reformas. **Em Tese**, Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 48-64, 2016.

MIRANDA, Luiz Fernando. A prestação de contas nos regimes democráticos. **Conexão política**, Teresina, v. 2, n. 1, p. 139-160, 2013.

MIRANDA, Luiz Fernando. Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 25, p. 237-272, 2018.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 1026 p.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, [s. l.], n. 44, p. 27-54, 21 nov. 2021

PATRÍCIO, Inês. **Segredo, lei e credibilidade**: a prestação de contas do Banco Central do Brasil. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

PAZ, Ezequiel. Fixed legalistic definitions of corruption in shifting realities: some implications from Brazil'. In: MENDILOW, Jonathan e PHÉLIPPEAU, Éric. **Political Corruption in a World in Transition**. Wilmington: Vernon Press, 2019.

PEREIRA, Adelyne Maria. Estratégias de enfrentamento da pandemia pela Covid-19 no contexto internacional: reflexões para a ação. Nota Técnica. **Observatório Fiocruz-Covid-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 32 p.

PETERS, John; WELCH, Susan. Political Corruption in America: A Search for Definitions and a Theory. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 72, ed. 3, p. 974-984, 1978.

PINZÓN, Érika Rodríguez. Colombia: impacto económico, social y político de la covid-19. **Análisis Carolina**, [s. l.], 2020.

RICO, Diana et al. Políticas públicas para el afrontamiento adaptativo del covid-19: nueva normalidad en colombia. **Análisis Político**, Bogotá, n. 100, p. 92-117, sep-dec 2020.

RODRIGUES, Diego et al. É dando que se recebe? Dificuldades metodológicas para mensurar a corrupção. **Interfaces Científicas**, Aracajú, v. 4, n. 3, p. 43-58, 2016.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie. **Corruption and government**: causes, consequences, and reform. CambridgeUniversity Press, 2016.

ROSSI, Thais Regis et al. A resposta da Coreia do Sul à pandemia de COVID-19: lições aprendidas e recomendações a gestores. **Cadernos de Saúde Pública**, [s. l.], v. 38, ed. 1, 2022.

SENHORAS, Elóis Martins. O campo de poder das vacinas na pandemia da COVID-19. **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, ano 3, v. 6, n. 18, 2021.

SPINOZA, Roberto Moreno. Accountability. In: CASTRO, Carmem Lúcia.; GONTIJO, Cynthia Rúbia; AMABILE, Antônio Eduardo. (Orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 1. ed. Barbacena: EdUEMG, 2012.

TANZI, Vito. Corruption Around the World: Causes, Consequences, Scope and Cures. **IMF Working Paper**, 1998.

UOL. Troca de ministros afeta todo o sistema de saúde, afirma secretário de SP. **UOL**, São Paulo, 2023

VAZ, Sandra Mara Rodrigues. **A improbidade administrativa de cargos eletivos**. Orientador: Milena Temer. 2018. 39 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, Manhuaçu, 2018.

XAVIER, Roberto Salles. Accountability e as suas Múltiplas Abordagens: um Balanço Teórico. **XXXV Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, 2011.

YOU, Jong-Sung; KHAGRAM, Sanjeev. A Comparative Study of Inequality and Corruption. **American Sociological Review**, v. 70, p. 136-157, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. La corrupcion: su perspectiva latinoamericana. In: OLIVEIRA, E. (org.), **Criminologia crítica**. Belém: Edições CEJUP, 1990.

GLOSSÁRIO

Acompanhamento: meio de fiscalização utilizado pelo TCU para verificação, durante um período predeterminado, da legalidade e legitimidade de atos de gestão daqueles subordinados a sua jurisdição; assim como do desempenho dos órgãos e entidades subordinados, e das atividades governamentais em relação a economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Apreciado: julgamento ou avaliação de um processo realizado pelo órgão responsável.

Auditoria: ferramenta utilizada pelo TCU para fiscalizar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a jurisdição do Tribunal, no tocante a questões financeiras, patrimoniais e contábeis; e para avaliação do desempenho dos seus órgãos e entidades jurisdicionais, assim como dos seus programas.

Autuação: ato que origina os autos de um processo, de modo que, em seguida, o processo passa a tramitar.

Inspeção: ferramenta de fiscalização utilizada pelo TCU para preencher lacunas e omissões de informações, bem como para sanar dúvidas e analisar denúncias ou representações relacionadas à legalidade, legitimidade e economicidade dos fatos e atos administrativos praticados por sujeitos subordinados a jurisdição do Tribunal

Levantamento: mecanismo de fiscalização utilizado pelo TCU para conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, dos sistemas e projetos governamentais em relação a questões financeiras e operacionais; assim como para análise da viabilidade de realização de fiscalizações.

Monitoramento: procedimento de análise, supervisão ou identificação de situações com o objetivo de identificar mudanças no desempenho solicitado ou esperado.

APÊNDICE A – Assunto dos processos apreciados e a natureza das suas decisões

Licitação: 33/2021 - Escolha da melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de anteparos em acrílico.	Improcedente
Verificar possível omissão do governo federal em adotar todas as providências necessárias e imprescindíveis para a vacinação de adolescentes contra a Covid-19.	Improcedente
Suposta irregularidade na Dispensa de Licitação: 6/2020 - Aquisição de medicamento de uso hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.	Improcedente
Contrato: 130/2020 - Fornecimento emergencial de teste rápido para COVID-19	Improcedente
Apurar a falta de equalização na distribuição de imunizantes contra Covid-19, pelo Governo Federal, ao Estado de Rondônia, assinando prazo para a correção das irregularidades encontradas.	Improcedente
Representação acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 29/2021 do Ministério da Saúde, que versa sobre a aquisição de 20.000.000 unidades da vacina Covaxin/BBV152.	Improcedente
Denúncia referente ao contrato com número 3221 e código Uasg 982989 (nº da Denúncia no sistema: 235/2021)	Improcedente
Avaliar os procedimentos adotados pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Saúde relativamente à busca internacional das vacinas contra a Covid-19, em face dos indícios de que as instituições, perdidas em meio a procedimentos burocráticos, pretextos e até mesmo em ilusões sobre o tratamento da Covid-19, atrasaram injustificadamente em mais de um ano a adoção, nas suas áreas de competência, de providências básicas e fundamentais para o combate à pandemia.	Improcedente
Contrato: 97/2020 - Denúncia acerca da contratação de empresa para implantação, qualificação e manutenção de software proprietário denominado Mapa Epidemiológico Georreferenciado usando FRAMEWORK, bem como o apoio necessário, em combate à pandemia de COVID-19.	Improcedente
Averiguar os interesses do Governo Federal em omitir o cronograma de vacinas da covid-19, em clara ofensa aos princípios da publicidade e da transparência.	Improcedente
Licitação: 03/2021 - O objeto do edital é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para realização de exames de sorologia para pesquisa de anticorpos (IgM e IgG) da COVID-19, pelo método imunocromatografia, e de exames moleculares RT-PCR para detecção qualitativa específica do vírus SARS-CoV-2 em amostras de material da nasoorofaringe (nariz e boca), coletado com um swab, incluindo os serviços de coleta de material do paciente, análise laboratorial e disponibilização dos resultados, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus, atendendo ao proposto no Plano de Retorno Gradual às atividades presenciais na Funpresp-Exe.	Improcedente
Licitação: 088/2020 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalares relacionados ao combate do COVID-19 (máscaras, aventais cirúrgicos, luvas, propés, toucas, óculos e protetores faciais), no montante de R\$5.591.535,24. Licitação: 086/2020 - Aquisição emergencial de equipamentos médicos para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, totalizando R\$ 9.265.014,08.	Improcedente
Licitação: 2/2020 - Aquisição de material, serviço (desinfecção) e insumos (equipamento de proteção individual, material médico hospitalar, material gráfico, divulgação e marketing, divulgação e propaganda em carro de som, desinfecção, gêneros alimentícios, higiene e limpeza).	Improcedente
Possíveis irregularidades em decisão tomada durante a 16ª Reunião da Diretoria Colegiada, no sentido de determinar a suspensão, por 120 dias, dos reajustes anual e por mudança de idade, dos contratos de planos de saúde individuais e coletivos.	Improcedente
Apurar falta de previsão de prioridade de vacinação contra a COVID-19 às pessoas com deficiência, tendo vista que em nenhuma das quatro fases de vacinação anunciadas estão contempladas as pessoas com deficiência.	Improcedente
Representação com o objetivo de provocar a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Saúde a elaborar e divulgar imediatamente um plano de imunização da população brasileira contra a covid-19 mediante aplicação de vacinas.	Improcedente
Possível irregularidade na doação de equipamentos de proteção individual dos estoques da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.	Improcedente

Contrato: 162/2020 - Aquisição de aventais e macacões de proteção.	Improcedente
Licitação: 10331/2020 - Dispensa de licitação para aquisição de 50.000 unidades de máscaras do tipo respirador facial, junto à empresa Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.	Improcedente
Licitação: 79/2020 - Contratação de empresa especializada para transporte com locação de veículo ambulância tipo 3 - Unidade de Suporte Básico, para a Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Assistência Médica Emergencial - SAMU.	Improcedente
Licitação: 04/2020 - Contratação de serviço de sanitização(desinfecção) nas ruas, avenidas, praças , escolas, unidades de saúde, prédio do Samu, Endemias, sede da prefeitura, prédio da secretaria de educação ,prédio do Centro de Referência-Cras, prédio do conselho tutelar, academia de saúde e feira da cidade de São Luiz-RR e Vila Moderna, com fornecimento de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços e locação de equipamentos para desinfecção de entradas de ambientes, pessoas e veículos, com fornecimento de insumos. Licitação: 06/2020 - Contratação de serviço de sanitização(desinfecção) nas ruas, avenidas, praças , escolas, unidades de saúde, prédio do Samu, Endemias, sede da prefeitura, prédio da secretaria de educação ,prédio do Centro de Referência-Cras, prédio do conselho tutelar, academia de saúde e feira da cidade de São Luiz-RR e Vila Moderna, com fornecimento de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços e locação de equipamentos para desinfecção de entradas de ambientes, pessoas e veículos, com fornecimento de insumos.	Improcedente
Licitação: 78/2020 - Contratação de serviços de sanitização de vias e prédios públicos. Licitação: 46/2020 - Contratação de serviços de sanitização de vias e prédios públicos.	Improcedente
Licitação: 033/2020 - Contratação de empresa de UTI aérea para prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes com Covid-19.	Improcedente
Possível superfaturamento na aquisição de 4.815 unidades de vestuário de proteção.	Improcedente
Licitação: 13/2020 - Possível superfaturamento na aquisição de 20 ventiladores pulmonares.	Improcedente
Licitação: 26/2020 - Possível superfaturamento no Contrato 12/2020 (Dispensa de Licitação 26/2020), celebrado entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa Four Med Importação de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, para aquisição de 300.000 máscaras cirúrgicas.	Improcedente
Licitação: 110/2020 - Registro de preço para possível futura aquisição de ANESTÉSICOS DIVERSOS - COVID-19.	Improcedente
Contrato: 67/2020 - denúncia acerca do fornecimento de ventilador pulmonar mecânico para atender as necessidades do hospital municipal, através da secretaria municipal de saúde de Nova Fátima - Bahia.	Improcedente
Licitação: 12/2020 - Fornecimento com aplicação e análise do teste rápido Covid-19 de sorologia para detecção de anticorpos IGM e IGG anti Covid-19, pela metodologia de imunocromatografia, pelo sistema de registro de preços a ser aplicado nos servidores e colaboradores do MCTI e MC.	Improcedente
Apontar e quantificar os benefícios que as medidas de restrição adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 têm indiretamente proporcionado ao meio ambiente da Mata Atlântica ,afim de que ,com base nos resultados dessa auditoria ,sejam propostas alterações legislativas e novas políticas públicas que possam aperfeiçoar a atuação do Estado brasileiro no cumprimento de seu dever constitucional de proteção do meio ambiente.	Improcedente
Possíveis irregularidades em processos de dispensa de licitação para aquisições destinadas ao combate ao coronavírus - COVID-19, bem como destinação de recursos Covid cobrir o caixa do IPM (Instituto de Previdência dos Municipiários) no município de Ribeirão Preto/SP	Improcedente
Objeto do processo: Licitação: 05/2020 - Supostas irregularidades na condução da Dispensa de Licitação 5/2020, que teve por objeto a aquisição de máscaras descartáveis por aquela municipalidade.	Improcedente
Objeto do processo: Licitação: 080014500/2020 - Contratação direta por dispensa de licitação no Processo Administrativo nº 08.00145-00/2020 - Contratação de material de consumo (tais como álcool, seringas descartáveis, tiras reagentes e protetores faciais) para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho	Improcedente

(SEMUSA), para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.	
Licitação: 11/2020 - Compra de álcool em gel - COVID-19 Licitação: 230/2020 - Locação de tendas - COVID-19	Improcedente
Licitação: 18746/2020 - Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus - COVID-19.	Improcedente
Aquisições realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante dispensas de licitação, de itens destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Swabs e aventais).	Improcedente
Possíveis irregularidade, dentre as medidas voltadas para o combate ao COVID-19 na cidade de Manaus, foi construído o Hospital de Campanha Gilberto Novaes para auxiliar o município com a superlotação dos hospitais já existentes na capital do Amazonas.	Improcedente
Representação acerca da liberação de recursos destinado à construção da UPA de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.	Improcedente
Contrato: 130/2020 - Fornecimento emergencial de teste rápido para COVID-19	Improcedente
Representação da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão para que o TCU apure supostas irregularidades por parte da Secretaria da Receita Federal no desembaraço aduaneiro de equipamentos para combate à Covid-19 no estado do Maranhão.	Improcedente
Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades nos atos administrativos da Agência Nacional de Telecomunicações e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativos ao compartilhamento de dados de usuários de telefonia móvel para produção de estatística oficial durante a pandemia de Covid-19.	Improcedente
Representação de parlamentares para que o TCU apure possíveis irregularidades nos Editais 25 e 27, de 30/3/2020 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), abrindo o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020.	Improcedente
Licitação: 01/2020 - Adoção de providência, por essa Corte de Contas, no sentido de apurar possíveis irregularidades na veiculação de campanha publicitária do Governo Federal, em descumprimento a critérios técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.	Improcedente
Denúncia referente ao contrato com número 772020 e código Uasg 980145 (nº da Denúncia no sistema: 475/2021)	Procedente
Ofício nº 400/2021/CFFC-P, de 5/11/2021, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle nº 44/2021, por meio da qual é solicitado ao TCU que realize 'ato de fiscalização e controle sobre a informação de sobrepreço na contratação de empresas para serviço de publicidade destinada ao enfrentamento da Covid-19 pela Secretaria de Saúde do Acre - SESACRE'.	Procedente
Licitação: 3/2021 - Aquisição de cestas básicas de alimentos e farinha de mandioca, visando atender as necessidades da Coordenação Regional Médio Purus (CR-MPur), Coordenações Técnicas Locais (CTL) jurisdicionadas e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus (CFPE-MP), e órgão participante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Procedente
Indícios de sobrepreço na Licitação: 5/2021 - Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades dos programas da atenção básica, SAMU e assistência farmacêutica, com abastecimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ações de prevenção e tratamento realizadas na zona rural e zona urbana do município, bem como medicamentos essenciais para ações de combate e enfrentamento da emergência de corona vírus (Covid-19).	Procedente
Possíveis irregularidades praticadas por omissão do Governo Federal em distribuir os insumos médicos para o Sistema Único de Saúde, propiciando um prejuízo grave não só para o combate da pandemia do novo coronavírus, mas também para o tratamento e prevenção de diversas doenças, bem como para a concretização devida do direito à saúde, previsto constitucionalmente.	Procedente
Ofício nº 2294/2021-CPIPANDEMIA, encaminha o Requerimento 1301/2021, por meio do qual é solicitado ao TCU, em caráter de urgência, a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESA para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com	Procedente

o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde'.	
Ofício nº 017/2021-CPICOV19	Procedente
Autuada por força do disposto no Acórdão 1735/2021 - Plenário, que trata de indícios de superfaturamento decorrentes da aquisição de medicamentos pelo Município de Caxias - MA para enfrentamento à Covid-19	Procedente
Licitação: 42/2017 - Indícios de fraude, corrupção e irregularidades nos Termos Aditivos 1/2021 - UASG 250110 - CGMAP/SAA e 2/2021 - UASG 250005 DLOG ao Contrato 59/2018, Processo n.º 25000.033893/2017-57, Pregão Eletrônico nº 42/2017, firmado entre o Ministério da Saúde e a VTC Operadora de Logística LTDA.	Procedente
Licitação: 11/2021 - Possíveis irregularidades ocorridas no Comando Militar da Amazônia (UASG 160016), referente ao Pregão Eletrônico 11/2021 cujo objeto era a aquisição de material de consumo/permanente para apoio do Programa Nacional de Imunização (PNI).	Procedente
Licitação: 95/2020 - Possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, referente à Dispensa de Licitação 95/2020 cujo objeto era a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para enfrentamento à pandemia do coronavírus.	Procedente
Indícios de superfaturamento nas Dispensas de Licitação números 18 e 25/2020 Prefeitura de Bayeux, para aquisição de testes rápidos para Covid-19.	Procedente
Representação objetivando verificar questões relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP 57/2020 do Município de Linhares-ES (e respectivas ARPs) e ao Pregão Eletrônico SRP 26/2020 do Município de Colatina-ES (e respectivas ARPs), ambos destinados à aquisição de testes rápidos para Covid-19.	Procedente
Ofício nº 565/2021-CPIPANDEMIA, encaminha o Requerimento nº 353/2021 por meio do qual é solicitado ao TCU que realize auditoria dos dados fiscais referentes aos recursos da União transferidos aos 26 estados, ao Distrito Federal, às capitais e aos municípios com mais de quinhentos mil habitantes para o combate à pandemia do Covid-19.	Procedente
Instaurada por força do disposto no Acórdão 628/2021 - Plenário, que trata de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) no âmbito do Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19 (Coopera), para tratar da aquisição de álcool em gel, por dispensa de licitação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB	Procedente
Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo local na condução das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, em especial quanto aos grupos prioritários para vacinação.	Procedente
Ofício nº 23/2021 - CTCOV19, de 15/3/2021. Presidente da Comissão Temporária COVID19, encaminha cópia do Requerimento nº 7/2021 - CT-COV19, de autoria do Deputado Izalci Lucas, solicitando informações sobre os processos que tramitam no Tribunal acerca da ausência de uma estratégia federal minimamente detalhada para combater os efeitos da pandemia de Covid-19	Procedente
Licitação: 11/2020 - Indícios de irregularidades nas contratações ligadas ao combate à pandemia de Covid-19: alterações dos quantitativos referentes aos itens inicialmente previstos; prazos exíguos/inexequíveis para o fornecimento dos produtos; possíveis direcionamentos das contratações decorrentes dos referidos procedimentos. Tais situações ensejaram a prática de sobrepreço/superfaturamento. Licitação: 05/2020 - Indícios de irregularidades nas contratações ligadas ao combate à pandemia de Covid-19: alterações dos quantitativos referentes aos itens inicialmente previstos; prazos exíguos/inexequíveis para o fornecimento dos produtos; possíveis direcionamentos das contratações decorrentes dos referidos procedimentos. Tais situações ensejaram a prática de sobrepreço/superfaturamento.	Procedente
Avaliar as tomadas de decisão do Governo Federal Brasileiro com relação à aquisição e à iminente não utilização dentro do prazo de validade de testes para o diagnóstico do novo coronavírus pelo Ministério da Saúde.	Procedente
Possíveis irregularidades cometidas na gestão de recursos destinados ao combate da pandemia de Covid-19 praticadas pelo Município de Caragatatuba-SP.	Procedente

Possíveis irregularidades na gestão da crise causada pela pandemia de Covid-19 no estado do Amazonas, em especial, na capital Manaus, a exemplo da falta de cilindros de oxigênio	Procedente
Contrato: 702/2020 - Contratação da prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes pela empresa Via Care Clínica Médica Ltda.	Procedente
Processo autuado por determinação do Acórdão 2897/2020 TCU Plenário, para a continuidade do acompanhamento dos efeitos da crise da Covid-19 sobre a evolução, a estrutura e o perfil da dívida pública, e o aprofundamento de outras questões de ordem geral que possam ter impactado a situação da dívida apresentada no relatório.	Procedente
Para atendimento do despacho da Ministra Ana Arraes, proferido em 06/11/2020 no TC 016.867/2020-3, item 7.2, alínea a.i, determinando a autuação de representação com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação RDL 020/2020, realizada pelo Município de Manaus/AM, para aquisição de kit merenda para distribuição aos alunos da rede municipal.	Procedente
Licitação: 10/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2020, relativa à Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda, para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE SES/DF.	Procedente
Possíveis irregularidades relacionadas à interrupção da realização de perícias médicas e de seu impacto nas prestações previdenciárias.	Procedente
Presidente da Comissão Mista Parlamentar CN-COVID19 solicita fiscalização de todos os atos referentes às medidas excepcionais de enfrentamento à Covid-19, praticados pelo município de Campos dos Goytacazes/RJ após ter recebido do Ministério da Saúde o montante de R\$ 21.990.025,94, disponibilizados por meio da Portaria - MS 1.666, de 1/7/2020.	Procedente
Credenciamentos emergenciais do Hospital da Mulher (Contrato3/CGUE/2020) e do Hospital LottyIris (Contrato2/CGUE/2020), pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR), para disponibilização de leitos hospitalares.	Procedente
Contrato: 133/2020 - Aquisição de medicamentos para distribuição e utilização na Rede Municipal de Saúde destinados ao enfrentamento da EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.	Procedente
Para atendimento do despacho da Ministra Ana Arraes, proferido em 24/08/2020 no TC 016.867/2020-3, item 4.8, alínea b, determinando a autuação de representação referente à aquisição de álcool em gel, nas apresentações de 5 litros e 500 ml, efetuada pelo município de Campina Grande/PB, da empresa Rubem & Medeiros Produtos para Saúde Ltda.	Procedente
Contrato: 055/2020 - Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) e insumos para o enfrentamento da epidemia da Covid-19.	Procedente
Licitação: 03/2020 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos clínicos em diversas especialidades no Município.	Procedente
Licitação: 16481/2020 - Aquisição de Máscaras Triplas c/Elástico. Licitação: 16511/2020 - Aquisição de Máscaras PFF2 N95 e Máscaras Triplas c/Elástico. Licitação: 16523/2020 - Aquisição de Máscaras PFF2 N95 e Máscaras Triplas c/Elástico	Procedente
Possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados em virtude da Lei 173/2020 - COVID-19.	Procedente
Licitação: 100/2020 - Aquisição de EPI (320.000 máscaras descartáveis) para o combate à pandemia de coronavírus, emergência de saúde pública de importância internacional com as empresas Precision Soluções e Diagnósticos LTDA e C.J. Comércio Saneantes LTDA.	Procedente
Acompanhamento das ações do Fungetur que visam amenizar os impactos econômicos causados pela pandemia. Faz parte do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19.	Procedente
Natureza jurídica dos repasses federais a título de auxílio financeiro e apoio financeiro aos entes subnacionais com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública nacional e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).	Procedente

Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), no valor total de R\$ 5.583.786,50, das empresas Quantum Empreendimentos Ltda. e Haiplan Construções Comércio e Serviços Ltda, através do processo de despesa nº 20601.001889/2020-61.	Procedente
Contrato: 37/2020 - Aquisição de máscaras PFF2/N95. Contrato: 36/2020 - Aquisição de máscaras PFF2/N95, no valor de R\$ 3.002.800,00.	Procedente
Licitação: 10/2019 - Aquisição de material médico hospitalar, realizado pela Secretaria de Saúde de Roraima (Sesau/RR), cujo valor estimado alcança R\$ 45 milhões.	Procedente
Consulta sobre a possibilidade de aplicação de recursos de emenda de bancada alocada no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em serviços socioassistenciais de cartão alimentar com vistas a minimizar os impactos ocasionados pela própria COVID-19 e pela paralisação de atividades econômicas.	Procedente
Licitação: 08/2020 - Aquisição de 44 ventiladores pulmonares (marca Intermed, IX5), no valor unitário, de R\$ 81.444,66.	Procedente
Contrato: 28/2020 - Aquisição de ventiladores pulmonares, no valor de R\$ 4.198.750,00.	Procedente
Possíveis irregularidades na aquisição de ventiladores pulmonares, ao valor total de R\$ R\$ 6.780.000,00, da empresa CMOS Drake do Nordeste S.A, realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.	Procedente
Representação para que o TCU apure as possíveis irregularidades ocorridas na licitação 336/2019 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador-BA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços operacionais de tecnologia da informação e comunicação - TIC na Secretaria Municipal de Saúde - SMS/PMS, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.	Procedente
Representação com o objetivo de apurar irregularidades na aquisição de frascos de álcool em gel (RDL 008/2020), sendo 30.000 unidades pela empresa Plutão Comércio de Produtos Gráficos Eireli no valor de R\$ 705.000,00.	Procedente
Representação com o objetivo de apurar irregularidades na aquisição de frascos de álcool líquido, 70%, sendo 30.000 frascos de 500ml pela empresa R C Comércio de Estivas Ltda. no valor de R\$ 747.000,00.	Procedente
Licitação: 773/2020 - Dispensa de licitação para aquisição Emergencial de 100.000 unidades de TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM), nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00173692/2020-42- SES/DF.	Procedente
Apurar as irregularidades relativas ao contrato firmado pelo Município de Guarulhos com a empresa Innova-Med Comercial - Eireli, a fim de avaliar eventual responsabilização e mensurar possíveis prejuízos na contratação da empresa.	Procedente
Contrato: 079/2020 - Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para detecção do Coronavírus COVID19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, englobando todos recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados, emissão de resultado físico e eletrônico conforme especificações do Projeto Básico para enfrentamento ao COVID-19 e atendimento da necessidade da SES-DF, nos termos da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	Procedente
Contrato: 04/2020 - Aquisições de álcool em gel consideravelmente superior a preços de referências praticados recentemente, mesmo considerando o aumento decorrente da elevação da demanda decorrente da pandemia.	Procedente
Acompanhamento das Ações do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares no enfrentamento a COVID 19	Procedente
Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na contratação de serviços de atendimento pré-clínico pelo Ministério da Saúde, em face da pandemia de Covid-19.	Procedente
Acompanhamento Especial das medidas de resposta à crise do Coronavírus na arrecadação tributária e previdenciária federal.	Procedente
Acompanhamento das aquisições públicas de TI voltadas ao enfrentamento da Covid-19, excetuadas as efetuadas pelo Ministério da Saúde	Procedente
Acompanhamento Especial das medidas de resposta à crise do Coronavírus na Previdência Social.	Procedente

Acompanhamento das aquisições públicas voltadas ao enfrentamento do Covid-19, exceto as efetuadas pelo Ministério da Saúde	Procedente
Acompanhamento Especial das medidas de resposta à crise do Coronavírus para proteção da renda de informais e pessoas de baixa renda	Procedente
Acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e suas respectivas unidades vinculadas para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus (Covid-19) e às suas consequências, com foco nas ações a serem adotadas no Comitê Rede Conectada MCTIC, instituído pela Portaria-MCTIC 1.153/2020	Procedente
Acompanhamento das ações do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19 Contratações das edificações da área de saúde.	Procedente
Acompanhamento de alterações orçamentárias e impactos fiscais decorrentes das medidas de enfrentamento à crise da Covid-19.	Procedente
Acompanhamento Especial das medidas de resposta à crise do Coronavírus para as áreas de Previdência Social, Assistência Social e Administração Tributária com Análise de dados	Procedente
Acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e suas respectivas unidades vinculadas para o combate à crise gerada pelo coronavírus (covid-19).	Procedente
Acompanhamento da atuação do Banco Central do Brasil - BCB na mitigação dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da COVID-19, bem como dos riscos respectivos das medidas implementadas.	Procedente
Acompanhamento das ações relacionadas à Educação Básica, especificamente no que tange ao Pnae e PDDE, em decorrência da pandemia do Covid-19	Procedente
Acompanhamento das ações previstas na MP 936/2020, que trata do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.	Procedente
Acompanhamento das ações emergenciais para o enfrentamento da Covid-19 Consequências para o Setor Elétrico Brasileiro.	Procedente
Relatório de Acompanhamento acerca das medidas adotadas pelo BNDES para minimizar os danos econômicos provocados pela pandemia de COVID-19	Procedente
Atuação do Centro de Governo por intermédio das ações do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19	Procedente
Acompanhar as ações adotadas pela Previc face os riscos e consequências do novo coronavírus (COVID-19) para o sistema fechado de previdência complementar.	Procedente
Representação do MPTCU para que o TCU apure possível operacionalização ilegal do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020 em decorrência da Covid-19.	Procedente
Acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde (inclusive órgãos e entidades vinculados) para o combate à crise gerada pelo coronavírus (covid-19)	Procedente
Relatório de Acompanhamento para avaliar a evolução do Plano Nacional de Educação 2014-2024	Procedente
Representação referente ao ato de gestão com código Uasg 250005 (nº da Representação no sistema: 467/2021)	Procedente parcialmente
Licitação: 29/2020 - O referido processo, firmado com a empresa Clínica Bem Viver LTDA, tem como objeto a contratação de empresa para realização de Sorologia, teste rápido IGM e IGG, para diagnóstico da Covid-19.	Procedente parcialmente
Supostas irregularidades na gestão do ex-Prefeito envolvendo os processos de dispensa de licitação tombados sob os números 38, 56 e 61, todas de 2020.	Procedente parcialmente
Licitação: 30/2020 - Dispensa 30/2020 visando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de carro de som para anúncio nas principais ruas da cidade e povoados, relacionados a recomendações ao enfrentamento do Covid-19 Licitação: 27/2020 - Dispensa 27/2020 visando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de carro de som para anúncio nas principais ruas da cidade e povoados, relacionados a recomendações ao enfrentamento do Covid-19	Procedente parcialmente
Licitação: 50/2020 - Prestação de Serviço referente Curso Preparatório de Intubação, Parada Cardiorrespiratória, RCP e Efeitos de Drogas vasoativas na Musculatura dos Pacientes Tratados com COVID-19. Licitação: 37/2020 - Capacitação Específica para os Servidores da linha de frente, com o objetivo de Qualificar a Assistência da População deste Município relacionado ao enfrentamento ao COVID-19.	Procedente parcialmente

Contrato: 38/2021 - Contratação de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e cirúrgica, esterilização de alta complexidade em hotelaria cirúrgica para unidades de saúde do estado do Amapá.	Procedente parcialmente
Licitação: 1/2021 - Contratação emergencial, sem procedimento licitatório de 160 (cento e sessenta) novos leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) para o Hospital da Polícia Militar e para o Hospital da Ceilândia-DF para enfrentamento a SARS-CoV-2.	Procedente parcialmente
Ofício nº1913/2021-CPIPANDEMIA, que encaminha Requerimento 1104/2021, que requer ao TCU 'o envio de documentos de todas as apurações realizadas por este Tribunal de Contas acerca do contrato realizado pelo Ministério da Saúde com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, assinado no ano de 2020 e amplamente divulgado pela imprensa, para a compra de 10 milhões de kits de materiais utilizados em testes de Covid-19.'	Procedente parcialmente
Possíveis irregularidades no Contrato: 055/2020 - Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) e insumos para o enfrentamento da epidemia da Covid-19	Procedente parcialmente
Irregularidades na Licitação: 4/2021 - Aquisição de materiais descartáveis, hospitalares e medicamentos para a tender a demanda da seção de saúde.	Procedente parcialmente
Of. P. nº. 142/2021/CDC, de 7/7/2021, encaminha Requerimento nº 36/2021, por meio do qual a Comissão de Defesa do Consumidor - Câmara dos Deputados requer ao TCU que 'sejam prestadas informações sobre a aplicação dos recursos federais transferidos às unidades da Federação para o enfrentamento da pandemia de Covid-19'.	Procedente parcialmente
Licitação: 12/2021 - Contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar, sob demanda, testes moleculares tipo RT PCR e testes sorológicos tipo (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), para a detecção de COVID-19, para atender aos empregados da EBC em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	Procedente parcialmente
Licitação: 6/2020 - aquisição de diversos materiais hospitalares e correlatos.	Procedente parcialmente
Denúncia referente à licitação com número 821, modalidade Pregão e código Uasg 453246 (nº da Denúncia no sistema: 238/2021)	Procedente parcialmente
RACOM - 8º Ciclo - Ações do Ministério da Saúde no enfrentamento à Covid-19 (Coopera)	Procedente parcialmente
Instaurada por força do disposto no Acórdão 729/2021 - Plenário, que trata de indícios de superfaturamento em pagamentos efetuados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina/PI decorrentes da contratação de testes rápidos para detecção de anticorpos afetos ao novo coronavírus SARS-Cov-2	Procedente parcialmente
Apurar a falta de estabelecimentos de diretrizes e condições gerais ausentes no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, elaborado pelo Ministério da Saúde.	Procedente parcialmente
Representação referente ao ato de gestão com número 52478 e código Uasg 980731 (nº da Representação no sistema: 40/2021)	Procedente parcialmente
Possíveis irregularidades relacionadas com a não divulgação e a não disponibilização de leitos de UTI vagos de organizações de saúde militares aptos ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19	Procedente parcialmente
Supostas irregularidades, incluindo suspeitas de superfaturamento, envolvendo contratações realizadas pela Prefeitura de Porciúncula/RJ, relativos a insumos de combate a Sars-coV-2.	Procedente parcialmente
Monitoramento das determinações e/ou recomendações feitas a(o) hospital de guarnição de Porto Velho, por meio do acórdão 2971/2020-plenário, no âmbito do processo 024.061/2020-4	Procedente parcialmente
Licitação: 20/2020 - Possível superfaturamento de R\$2.716.535,56 verificado nos Contratos 55 e 57/2020, firmados entre a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares (Fepiserh) e Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI e a Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda. (Disnomed) para aquisição de EPI's para enfrentamento a pandemia do coronavírus.	Procedente parcialmente
Licitação: 159/2020 - Aquisição do(s) produto(s) abaixo listado(s), na forma, quantitativo e condições previstas neste Edital e Termo de Referência ANEXO I, seringas e agulhas destinadas ao PNI, PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO.	Procedente parcialmente

Restos a pagar oriundos de créditos extraordinários do 'Orçamento de Guerra' (EC 106/2020)	Procedente parcialmente
Para atendimento do despacho da Ministra Ana Arraes, proferido em 08/12/2020 no TC 016.867/2020-3, item 3.3, alínea a, determinando a autuação de representação com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Dispensa 031/2020 para aquisição de aventais descartáveis pelo município de Belo Horizonte/MG, junto à empresa Vera Lucia Francisca dos Santos.	Procedente parcialmente
Contrato: 1202/2020 - Contratação de fornecimento de alimentação destinada aos colaboradores do Hospital de Campanha pela empresa Gothan Burguer e Ice Cream Eireli.	Procedente parcialmente
Avaliação se a possível prorrogação do auxílio emergencial, instituído pela Lei 13.982/2020, para o exercício de 2021, observa aspectos legais e está fundamentada em estudos técnicos, dentre outros	Procedente parcialmente
Para atendimento do despacho da Ministra Ana Arraes, proferido em 06/11/2020 no TC 016.867/2020-3, item 7.2, alínea a.ii, determinando a autuação de representação com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de 150 mil testes rápidos para detecção de IgG e IgM do novo coronavírus no sangue pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (Sesapi), junto à empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli.	Procedente parcialmente
Para atendimento do despacho da Ministra Ana Arraes, proferido em 06/11/2020 no TC 016.867/2020-3, item 7.2, alínea a.iii, determinando a autuação de representação com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, formalizada no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços 1002/2020-FMS, celebrado entre o Município de Guarulhos/SP e a empresa Ativa Med Care Clínica Médica Eireli, para prestação de serviços médicos de especialidades diversas.	Procedente parcialmente
Possíveis irregularidades decorrentes da edição da Portaria Conjunta 62/2020 - Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.	Procedente parcialmente
Acórdão 2283/2020-P item 9.2 - objetivo de melhor delinear e consolidar os entendimentos e procedimentos relativos ao Orçamento de Guerra, bem como suas intersecções com as hipóteses de abertura de crédito extraordinário e os limites impostos pelo Teto de Gastos. (TC 016.873/2020-3)	Procedente parcialmente
Racom decorrente de SCN para realização de fiscalização nos recursos federais repassados ao Governo do Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19	Procedente parcialmente
Contrato: 155909/2020 - Aquisição de medicamentos utilizados no contexto de pandemia, no montante de R\$ 340.976,60 e aquisição de Equipamento de Proteção Individual, no montante de R\$420.000,00. Contrato: 158009/2020 - Contratação para fornecimento dispensers e sabonete líquido. Contrato: 153115/2020 - Aquisição de material de consumo para atendimento a emergência de saúde do COVID-19. Contrato: 155911/2020 - Aquisição de luvas, máscaras, álcool e outros, em caráter emergencial, com o objetivo de reforçar a estrutura do hospital para o enfrentamento da pandemia.	Procedente parcialmente
Contrato: 6210/2020 - Aquisição de 300.000 máscaras cirúrgicas descartáveis.	Procedente parcialmente
Licitação: 26/2020 - Contratação Emergencial de serviços de locação de mobiliário hospitalar e administrativo com manutenção pelo período de 6 meses e doação ao final da locação de 6(seis) meses, sem quaisquer restrições quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, todos os seus direitos sobre os materiais locados, bem como a plena propriedade dos bens.	Procedente parcialmente
Contrato: 1983/2020 - Indícios de sobrepreço e superfaturamento na aquisição de medicamentos para uso exclusivo nos pacientes infectados com a Covid-19.	Procedente parcialmente
Licitação: 235/2020 - Aquisição de 50 mil testes rápidos para detecção de IgG e IgM contra o novo coronavírus no sangue.	Procedente parcialmente
Compra nº 25005706000102020, efetuada pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), para aquisição emergencial de implantes para cirurgias ortopédica. Compra nº 25442006000452020, efetuada pela Fundação Oswaldo Cruz, para aquisição emergencial de insumos hospitalares, como Bromidrato de Fenoterol e Cloreto de Potássio para enfrentamento ao COVID-19.	Procedente parcialmente
Para atendimento do despacho da Ministra Ana Arraes, proferido em 24/08/2020 no TC 016.867/2020-3, item 4.8, alínea a, determinando a autuação de representação com o	Procedente parcialmente

objetivo de apurar possíveis irregularidades nas aquisições de máscaras tipo PFF2 N95 com filtro de carvão ativado, realizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, junto à empresa Nacional Comércio e Representação Eireli.	
Licitação: 0082/2020 - Credenciamento de jornais, emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços de veiculação de peças do Governo do Estado objetivando levar à população informações de conteúdo informativo, educativo e de orientação acerca do enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.	Procedente parcialmente
Contrato: 07/2020 - Disponibilização à rede estadual de saúde pública de 60(sessenta)novos leitos hospitalares destinados ao enfrentamento da COVID-19. Na primeira etapa, 20(vinte) leitos de UTI adulto Tipo 2 e 20(vinte) leitos de enfermaria a serem construídos no Hospital Doutor Luiz Antônio HLA, e na segunda etapa serão construídos 20(vinte) leitos de UTI Adulto Tipo 2, na Policlínica.	Procedente parcialmente
Apuração de possíveis irregularidades nas aquisições objeto dos processos de compra SEI 6110.2020/0007070-3 e SEI 6110.2020/0007746-5, conduzidos pela Autarquia Municipal Hospitalar de São Paulo.	Procedente parcialmente
Licitação: 26/2020 - Aquisição Emergencial de Medicamento IVERMECTINA	Procedente parcialmente
Solicitação de análise da legalidade e tomada de medidas cabíveis, de forma emergencial, a respeito de aquisição de 33,5 milhões unidades de luvas de procedimento descartáveis pela Secretaria de Saúde do Recife via dispensas de licitação. Indícios de superdimensionamento, superfaturamento e outras irregularidades administrativas em compras emergenciais da Secretaria de Saúde do Recife (Covid-19) - Dispensas de licitação 28, 74, 78, 83, 95, 101 e 102, todas do ano de 2020.Solicitação de análise da legalidade e tomada de medidas cabíveis, de forma emergencial, a respeito de aquisição de Sistemas Fechados de Aspiração Traqueal pela Secretaria de Saúde do Recife no âmbito da operação de combate ao coronavírus.	Procedente parcialmente
Instaurada por força do disposto na alínea 'b' do Acórdão 7252/2020 - Segunda Câmara, que trata de indícios de irregularidades na contratação pelo Município de Manaus/AM, mediante dispensa de licitação (RDL 6/2020), de 30.000 frascos de 500 ml de Álcool Etílico antisséptico, 70%, estado líquido.	Procedente parcialmente
Acompanhamento das ações do MMFDH no combate aos efeitos da pandemia do Covid-19	Procedente parcialmente
Pedido de impugnação do processo de licitação 15/2020 promovido pelo Consórcio SISRUN/SAMU - contratação de empresa especializada em serviços de locação de solução integrada com fornecimento de equipamentos, suporte e manutenção para atender demanda do cisrun/samu macronorte Montes Claros/MG.	Procedente parcialmente
Acompanhamento com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas em relação à implementação das medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)	Procedente parcialmente
Licitação: 113/2020 - Aquisição de Material Médico-Hospitalar (em especial Máscaras Cirúrgicas) junto a empresa Gradual Comércio e Serviços Eirelle - MER.	Procedente parcialmente
Representação com pedido para que seja expedido Medida Cautelar, com determinação para que o Ministério da Saúde restabeleça, imediatamente, a transferência ativa do Portal Covid-19 mantido pelo referido Ministério, no sentido de assegurar a plena visibilidade das informações divulgadas, a fim de assegurar o acesso público à informação.	Procedente parcialmente
Contrato: 22/2020 - contratação de empresa especializada em serviços de transporte sanitário de pacientes em estado crítico, suspeitos ou confirmado com o vírus covid 19, provenientes dos 61(sessenta e um), municípios do interior do estado do Amazonas, entre portos e aeroportos até as unidades hospitalares de referência na capital (Manaus/AM).	Procedente parcialmente
Contrato: 16/2020 - Contratação de empresa especializada em serviços de transporte sanitário de pacientes em estado crítico, suspeitos ou confirmado com o vírus sars-cov-2 (covid-19), para atender as unidades hospitalares de referência na capital (Manaus/AM).	Procedente parcialmente
Possível omissão do Governo Federal no que diz respeito a dotar os hospitais federais localizados no Município do Rio de Janeiro/RJ dos meios necessários (recursos humanos, equipamentos e materiais) para o desbloqueio de leitos hospitalares que estão	Procedente parcialmente

ociosos (clínicos e de UTI) e que são essenciais ao enfrentamento da atual pandemia causada pelo Covid-19.	
Representação de equipe de fiscalização do TCU para que se apurem possíveis irregularidades na implementação de medidas para proteção da renda de informais e pessoas de baixa renda.	Procedente parcialmente
Representação de equipe de fiscalização do TCU para que se apurem possíveis irregularidades na aquisição de 80 milhões de aventais pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 912 milhões.	Procedente parcialmente
Acompanhamento Ágil da função TI na Saúde (2º ciclo), com foco nas ações de enfrentamento à Covid-19	Procedente parcialmente
Acompanhamento do contrato 59/2018 do MS no sentido de quantificar e monitorar os seus benefícios, conforme Acórdão 2.234/2019-TCU-Plenário	Procedente parcialmente